



INSTITUTO DA VINHA  
E DO VINHO<sup>®</sup>



IFAP  
Instituto de Financiamento  
da Agricultura e Pescas, I.P.

# Normas Complementares de Aplicação da Medida de Apoio à Reestruturação e Reconversão de Vinhas (VITIS)

Portaria n.º 323/2017, de 26 de outubro, alterada pelas Portaria n.º 220/2019, de 16 de julho e Portaria n.º 279/2019, de 28 de agosto

## Procedimentos e regras administrativas

**ÍNDICE**

---

1	ÂMBITO.....	4
2	ENQUADRAMENTO LEGISLATIVO .....	4
2.1	REGULAMENTAÇÃO COMUNITÁRIA .....	4
2.2	REGULAMENTAÇÃO NACIONAL.....	5
2.2.1	AVISOS DE ABERTURA .....	5
3	DEFINIÇÕES .....	6
4	ÂMBITO DA APLICAÇÃO .....	7
5	MEDIDAS ESPECÍFICAS.....	9
6	ENTIDADES INTERVENIENTES .....	10
7	CANDIDATOS.....	12
8	APOIOS FINANCEIROS.....	14
9	ELEGIBILIDADE DOS INVESTIMENTOS .....	15
9.1	SUPERFÍCIES ABRANGIDAS .....	15
10	CRITÉRIOS DE PRIORIDADE.....	17
11	TRAMITAÇÃO DAS CANDIDATURAS.....	18
11.1	FORMALIZAÇÃO DA CANDIDATURA .....	18
11.1.1	QUESTÕES PRÉVIAS À SUBMISSÃO DAS CANDIDATURAS .....	18
11.1.2	DOCUMENTOS.....	19
11.1.2.1	DOCUMENTOS PARA CANDIDATURAS INDIVIDUAIS, GRUPOS E AGRUPADAS QUANDO APLICÁVEL .....	19
11.1.2.2	DOCUMENTOS RELATIVOS ÀS CANDIDATURAS DE EMPARCELAMENTO.....	21
11.1.2.3	POSSE DE TERRA.....	21
11.2	SUBMISSÃO DAS CANDIDATURAS .....	22
11.3	ARRANQUE DAS PARCELAS DE VINHA APÓS SUBMISSÃO DA CANDIDATURA.....	22
11.4	VALIDAÇÃO TÉCNICA.....	23
11.5	SELECÇÃO E DECISÃO.....	23
11.6	ALTERAÇÕES DAS CANDIDATURAS .....	24
12	EXECUÇÃO DAS MEDIDAS E APRESENTAÇÃO DOS PEDIDOS DE PAGAMENTO .....	25
12.1	EXECUÇÃO DAS MEDIDAS.....	25
12.2	APRESENTAÇÃO DOS PEDIDOS DE PAGAMENTO .....	26
12.3	FORMAS DE GARANTIAS.....	27
12.4	APRESENTAÇÃO DOS PEDIDOS DE LIBERAÇÃO DE GARANTIAS.....	28
13	CONTROLO .....	28
13.1	CONTROLO À PLANTAÇÃO.....	29
13.1.1	PERCENTAGENS DE VINGAMENTO .....	29

---

13.1.2	SISTEMATIZAÇÃO DO TERRENO.....	30
13.1.3	LINHAS ISOLADAS DE VINHA .....	31
13.1.4	ÁREAS MÍNIMAS DE EXCLUSÃO (NÃO ELEGÍVIES) E ÁREAS MÍNIMAS DE VINHA .....	32
13.1.5	INSTALAÇÃO DO SISTEMA DE SUPORTE .....	33
13.2	DATA DE INÍCIO DO INVESTIMENTO .....	33
13.3	PARCELAS ESTREMES.....	34
13.4	CONTIGUIDADE DAS PARCELAS E SUBPARCELAS .....	34
13.5	CONTROLO ÀS MELHORIAS DE INFRAESTRUTURAS .....	34
13.5.1	CONSTRUÇÃO OU RECONSTRUÇÃO DE MUROS DE SUPORTE.....	35
13.5.2	DRENAGEM DE ÁGUAS SUPERFICIAIS DO TERRENO .....	35
14	PAGAMENTOS .....	35
15	INCUMPRIMENTO DAS CANDIDATURAS .....	36
16	OBRIGAÇÕES DOS BENEFICIÁRIOS .....	39
17	DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS .....	40
18	DISPOSIÇÕES FINAIS .....	40
	ANEXOS .....	41
	ANEXO I.....	42
	ANEXO II.....	47
	ANEXO III.....	49
	ANEXO IV.....	51
	ANEXO V.....	53
	ANEXO VI.....	57
	ANEXO VII.....	59
	ANEXO VIII.....	61

## 1 ÂMBITO

O presente Manual visa estabelecer e difundir, nos termos do n.º 2 do artigo 1.º da Portaria n.º 323/2017, de 26 de outubro, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 220/2019, de 16 de julho e Portaria n.º 279/2019, de 28 de agosto, as normas complementares de aplicação do regime de apoio à reestruturação e reconversão das vinhas (VITIS), para o período **2019-2023**.

O Programa de Apoio Nacional ao Sector Vitivinícola apresentado por Portugal à Comissão Europeia e iniciado em 2016, continua a prever, para o período de programação 2019-2023, a concessão de apoio à medida de reestruturação e reconversão de vinhas, com o objetivo de aumentar a competitividade dos produtores de vinho.

As presentes Normas Complementares de Aplicação, adiante designadas por Normas, bem como o estabelecido na Portaria n.º 323/2016, de 26 de outubro, alterada pela Portaria n.º 220/2019, de 16 de julho e Portaria n.º 279/2019, de 28 de agosto, têm como objetivo definir um conjunto de regras administrativas e procedimentos e destinam-se essencialmente aos beneficiários deste apoio, para cumprimento das suas obrigações, assegurarem a correta utilização do apoio financeiro, assim como permitir uma maior eficácia na operacionalização da gestão e do controlo da execução desta medida de apoio.

As presentes Normas, podem ser complementadas por orientações, que facilitem a compreensão das regras e procedimentos definidos neste documento normativo, emitidas pelo IVV, I.P. ou pelo IFAP, I.P., nas áreas das suas competências.

Estas Normas são divulgadas nos sítios da internet do IVV, I.P. e do IFAP, I.P..

## 2 ENQUADRAMENTO LEGISLATIVO

Com vista à aplicação deste regime, foram definidos:

### 2.1 REGULAMENTAÇÃO COMUNITÁRIA

- [Regulamento \(CE\) n.º 1308/2013, do Parlamento e do Conselho, de 17 de dezembro](#), que estabelece uma organização comum dos mercados dos produtos agrícolas;

- [Regulamento \(CE\) n.º 555/2008, da Comissão, de 27 de Junho de 2008](#), que estabelece regras de execução do Regulamento (CE) n.º 479/2008, no que respeita aos programas de apoio, ao comércio com países terceiros, ao potencial de produção e aos controlos no setor vitivinícola;
- [Regulamento Delegado \(UE\) 2016/1149 da Comissão de 15 de abril de 2016](#), que complementa o Regulamento (UE) n.º 1308/2013, do Parlamento Europeu e do Conselho no que diz respeito aos programas de apoio nacionais no setor vitivinícola e que altera o Regulamento (CE) n.º 555/2008, da Comissão;
- [Regulamento de Execução \(UE\) 2016/1150 da Comissão de 15 de abril de 2016](#), que estabelece as normas de execução do Regulamento (UE) n.º 1308/2013, do Parlamento Europeu e do Conselho no que se refere aos programas de apoio nacionais ao setor vitivinícola;
- [Linhas Orientadoras](#) da Comissão Europeia de 25 de fevereiro de 2013, atualizadas em 16 de dezembro de 2016, que estabelecem diretrizes para a elaboração dos programas de apoio nacionais no setor vitivinícola, para o período de programação 2019-2023;

## 2.2 REGULAMENTAÇÃO NACIONAL

- [Portaria n.º 323/2017, de 26 de outubro](#), alterada pela Portaria n.º 220/2019, de 16 de julho e Portaria n.º 279/2019, de 28 de agosto, que estabelece, para o continente, as normas complementares de execução do regime de apoio à reestruturação e reconversão das vinhas (VITIS), para o período de 2019-2023;

### 2.2.1 AVISOS DE ABERTURA

- Aviso de abertura para submissão de Candidaturas de 06-09-2019, referente à campanha de 2020-2021;

No aviso de abertura dos concursos podem ser fixados os seguintes limites máximos por beneficiário e campanha:

- a) Superfície máxima de vinha elegível ao apoio à reestruturação e reconversão;
- b) Montante máximo a atribuir a título da ajuda à perda de receita.

### 3 DEFINIÇÕES

Entende-se por:

- **«Arranque»**, a eliminação completa das cepas que se encontram numa superfície plantada com vinha e retirada do material vegetativo e do sistema de suporte;
- **«Área de vinha»**, a área do terreno ocupado com vinha, expressa em hectares, arredondada a quatro casas decimais, obtida por medição, em projeção horizontal, do contorno da parcela delimitada pelo perímetro exterior das videiras, ampliada com uma faixa tampão de largura igual a metade da distância entre as linhas, até ao limite do terreno, sendo que caso existam árvores em bordadura e sempre que as mesmas se situem na faixa tampão, não é descontada, à área da vinha, a área ocupada pelas árvores;
- **«Campanha vitivinícola»**, o período que começa em 1 de agosto de cada ano e termina em 31 de julho do ano seguinte;
- **«Exercício financeiro»**, o período que começa em 16 de outubro de cada ano e termina em 15 de outubro do ano seguinte;
- **«Exploração vitícola»**, a unidade técnico-económica submetida a uma gestão única, que se encontre no território do continente;
- **«Início do investimento»**, o momento em que iniciam as operações, que incluem o arranque das videiras ou as operações de mobilização do solo;
- **«Instalação da vinha»**, conjunto de ações que compreende o arranque da vinha a reestruturar, a preparação do terreno, podendo incluir a alteração do perfil do terreno e melhoria das infraestruturas fundiárias, a colocação do material vegetativo no terreno, quer se trate de enxertos prontos, quer de porta-enxertos e respetiva enxertia, ou em situações especiais autorizadas pelo IVV, I.P., após parecer da Direção Regional de Agricultura e Pescas (DRAP) territorialmente competente, de garfos e instalação do sistema de suporte;
- **«Parcela»**, a área delimitada geograficamente com uma identificação única conforme registado no Sistema de Identificação Parcelar;
- **«Parcelas contíguas»**, parcelas que têm extremas comuns/confinantes ou que se encontram separadas por taludes, cabeceiras, valas de drenagem ou linhas de água, caminhos e estradas;
- **«Plantação»**, a colocação em local definitivo das videiras ou partes de videira, enxertadas ou não, tendo em vista a produção de uvas ou a constituição de campos de vinhas-mãe de garfos;
- **«Plantação ilegal não autorizada»**, a plantação realizada sem um direito/autorização de plantação

correspondente;

- «**Potencial de produção**», constituído pelo somatório dos direitos e autorizações de plantação do próprio e da área das parcelas de vinha exploradas pelo candidato, quer pertençam ao candidato, quer a outros titulares;
- «**Reenxertia**», uma nova operação de enxertia, realizada sobre o porta-enxerto, com o objetivo de alterar a variedade;
- «**Renovação normal das vinhas que cheguem ao fim do seu ciclo de vida natural**», a replantação da mesma parcela de terra com a mesma casta, no mesmo sistema de viticultura;
- «**Sobreenxertia**», uma nova operação de enxertia, realizada numa planta enxertada, isto é, sobre o garfo, com o objetivo de alterar a variedade;
- «**Subparcela**», a porção contínua de terreno homogénio com a mesma ocupação do solo existente numa mesma parcela, sendo os seus limites interiores ou coincidentes com essa parcela.
- «**Vinha estreme**», a parcela de vinha com um número de árvores dispersas, no seu interior, inferior ou igual a 20 por hectare;
- «**Sistema de suporte**», a estrutura fixa de sustentação da vegetação, constituída por esteios e arames, em número variável, de acordo com o sistema de condução utilizado.

#### 4 ÂMBITO DA APLICAÇÃO

O VITIS encontra-se estruturado de forma a favorecer a prossecução dos objetivos estratégicos da política vitivinícola, e

– **É aplicável:**

- Às parcelas de vinha que observem as disposições do Decreto-Lei n.º 176/2015, de 25 de agosto, cuja categoria de utilização seja a produção de uvas para vinho e que, após as operações de reconversão ou reestruturação, satisfaçam as condições de produção de vinho com Denominação de Origem (DO) ou Indicação Geográfica (IG);
- Às autorizações de replantação;
- Aos direitos de replantação;

**NOTA:**

**Os direitos ainda não utilizados serão convertidos em autorizações tendo por destino a parcela de referência reestruturada.**

**As autorizações serão concedidas para uma determinada superfície e parcela de referência do iSIP, que será o destino da plantação. A plantação só poderá ser efetuada nessa parcela de referência. Caso a plantação tenha sido realizada em parcelas distintas das indicadas na candidatura, o beneficiário deve, antes do controlo no local e até 15 de junho, não prorrogável, da campanha a que se refere, proceder às devidas atualizações na candidatura.**

– **Abrange:**

- A reconversão varietal, efetuada
  - Por replantação;
  - Por sobre enxertia ou por reenxertia, constituindo parcelas/talhões estremes, contíguas ou não;
- A realocação de vinhas, efetuada por replantação noutra local;
- A melhoria das técnicas de gestão da vinha, efetuada através da:
  - Alteração do sistema de viticultura, que compreende a sistematização do terreno e o sistema de condução;
  - Melhoria das infraestruturas fundiárias, que compreende a drenagem de águas superficiais e a reconstrução e construção de muros de suporte.

– **Não abrange:**

- As autorizações de novas plantações, nos termos do artigo 4.º, da Portaria n.º 348/2015, de 12 de outubro;
- Os direitos de replantação obtidos por transferência, nos termos da Portaria n.º 700/2008, de 29 de julho, bem como as autorizações resultantes da sua conversão. Os direitos de plantação atribuídos a partir da reserva de direitos, bem como as autorizações resultantes da sua conversão;
  - A renovação normal das vinhas que cheguem ao fim do seu ciclo de vida natural;
  - A gestão corrente da vinha;
  - A proteção contra danos causados por caça, aves ou granizo;
  - A construção de quebra-ventos e de muros de proteção contra o vento;
  - As vias de acesso e elevadores;
  - As vinhas com idade inferior a 15 anos, com exceção da replantação de vinhas na sequência do arranque obrigatório, por razões fitossanitárias, com base numa instrução emitida pela autoridade competente – Direção Geral de Alimentação e Veterinária (DGAV) ou outras situações excecionais devidamente fundamentadas e autorizadas pelo IVV, I. P.;

- O sistema de irrigação;
- As explorações que detenham **plantações ilegais** pertencentes ao candidato.
- Os materiais em segunda mão utilizados quer no sistema de suporte da vinha quer na melhoria das infraestruturas fundiárias.

## 5 MEDIDAS ESPECÍFICAS

O regime de apoio é concretizado através das seguintes medidas específicas:

- **Instalação da vinha**, que é constituída pelas **ações**:
  - «**Arranque da vinha a reestruturar**», que compreende as operações de arranque e remoção das videiras e do sistema de suporte;
  - «**Plantação da vinha**», que compreende a preparação do terreno, podendo incluir a alteração do perfil do terreno, a colocação do material vegetativo no terreno, quer se trate de enxertos prontos, quer de porta-enxertos e respetiva enxertia, quer de garfos e a instalação do sistema de suporte;

As plantações de garfos, também designadas de pé franco, podem ser autorizadas pelo IVV, I.P., após parecer da DRAP territorialmente competente. Os solos devem ser de textura arenosa (derivados de arenitos e conglomerados).

**Estas plantações não poderão beneficiar de apoio à replantação caso venham a ser objeto de arranque por ataque da filoxera.**

- «**Melhoria das infraestruturas fundiárias**», apenas é elegível quando realizada cumulativamente com a ação plantação da vinha e que respeita:
  - a **drenagem superficial do terreno**, quando em função da geometria e do declive da parcela, se justificar: a **execução de valas artificiais**, de **valetas em meias manilhas**, a colocação de **manilhas ou de tubos em PVC**, e a **construção de valetas em pedra**, com secção mínima de 0,06 m<sup>2</sup>;
  - a **reconstrução de muros** de uma armação do terreno preexistente, **ou a construção de muros** nas restantes sistematizações do terreno, quando, justificadamente, estiver em causa a sua estabilidade ou a preservação do solo, através da: **construção ou reconstrução de muros em alvenaria de pedra** ou **construção de muros em gabião**.
- **Sobreenxertia ou Reenxertia**», que compreende as ações relativas a cada uma destas operações.

Para efeitos de aplicação da medida «Instalação da vinha», entende-se por **«alteração do perfil do terreno»** a realização de grandes movimentações de terras, prévias ao trabalho de surriba, que modifiquem o declive natural das encostas através da abertura sistemática de terraços, permitam mecanizar as operações culturais ou combater os riscos de erosão, não decorram apenas de correcções pontuais do declive das encostas e:

- a) Sejam efectuadas em parcelas com um **declive igual ou superior a 15% em pelo menos 50%** da sua área total; ou
- b) Quando a parcela possua mais de 50% da sua superfície com declive inferior a 15%, **a ajuda será calculada em função da respectiva repartição, «com» e «sem» alteração do perfil;**

No caso da Região Demarcada do Douro, a alteração do perfil, desde que respeitado o estabelecido nas alíneas anteriores, com terraceamento ou manutenção dos socalcos do Douro aplica-se, **à abertura sistemática dos terraços** ou de **terraços de trabalho para instalação de vinhas ao alto**, ou **manutenção dos socalcos do Douro**, em pelo menos 50% da sua área total, entendendo-se por socalcos do Douro as plataformas horizontais ou inclinadas suportadas por muros em pedra posta.

## **6 ENTIDADES INTERVENIENTES**

São entidades intervenientes no procedimento do regime de apoio, o IVV, I. P., que exerce as funções de entidade de gestão (EG), o IFAP, I. P., que exerce funções de organismo pagador e as DRAP, que exercem as funções de entidades de controlo.

1 - Compete ao IVV, I. P.:

- a) Elaborar a regulamentação relativa à aplicação do regime de apoio;
- b) Proceder à abertura e respetivo aviso para apresentação de candidaturas;
- c) Coordenar e monitorizar a execução das actividades relacionadas com o regime de apoio;
- d) Promover a divulgação genérica do regime de apoio;
- e) Autorizar situações excepcionais previstas no regime de apoio relativas a medidas específicas;
- f) Controlar o cumprimento do disposto no n.º 4, do artigo 20.º, da Portaria nº 323/2016, de 26 de outubro (entrega da produção pelo beneficiário da candidatura VITIS à entidade representante da candidatura agrupada);

- g) Definir, em colaboração com o IFAP, I.P., os requisitos do sistema de informação que suporta o VITIS, no que se refere à produção de informação necessária ao acompanhamento da execução e à avaliação, de acordo com modelos padronizados, calendários, especificações técnicas e níveis de acesso previamente definidos;
- h) Colaborar com o IFAP, I.P., na definição dos procedimentos relativos à submissão de candidaturas, pedidos de pagamento e controlo da medida;
- i) Acompanhar as missões comunitárias de controlo realizadas ao organismo pagador;
- j) Assegurar a interlocução com as instâncias comunitárias, no Comité de Gestão e Grupo Conselho, no âmbito da Organização Comum dos Mercados Agrícolas;
- k) Remeter à Comissão os elementos a que se refere o artigo 19.º, do Regulamento de Execução (UE) 2016/1150, da Comissão, de 15 de abril de 2016.

2 - Compete ao IFAP, I.P.:

- a) Participar na divulgação do regime de apoio;
- b) Recolher as candidaturas e pedidos de pagamento no seu sistema de informação;
- c) Aprovar as normas complementares de suporte ao processo de pagamento;
- d) Proceder à análise e decisão das candidaturas e dos pedidos de pagamento;
- e) Realizar as ações de controlo administrativo;
- f) Coordenar as ações de controlo no local;
- g) Proceder ao pagamento das ajudas e compensações financeiras, até 15 de outubro de cada ano, decidir a recuperação de montantes indevidamente pagos e a aplicação de penalizações;
- h) Colaborar com o IVV, I.P., na elaboração da regulamentação relativa à aplicação do regime de apoio;
- i) Disponibilizar ao IVV, I.P., a informação necessária ao acompanhamento da execução e à avaliação da medida;
- j) Remeter ao IVV, I. P., até 31 de dezembro de cada ano, os elementos a que se refere o n.º 2, do artigo 19.º, do Regulamento de Execução (UE) 2016/1150, da Comissão, de 15 de abril de 2016;

- k) Exercer as demais funções de organismo pagador das despesas financiadas no âmbito desta medida, na aceção do Regulamento (CE) n.º 1290/2005, do Conselho, de 21 de junho, e do Regulamento (CE) n.º 885/2006, da Comissão, de 21 de junho;

3 - Compete às DRAP:

- a) Participar na divulgação do regime de apoio;
- b) Emitir os pareceres técnicos previstos na alínea g) do artigo 2.º, e no n.º 2 do artigo 15.º, da Portaria n.º 323/2017;
- c) Realizar as ações de controlo, no âmbito das suas competências;
- d) Exercer as demais funções e competências delegadas pelo IFAP, I.P.

## 7 CANDIDATOS

Podem candidatar-se ao regime de apoio os exploradores, isto é, qualquer pessoa, singular ou coletiva, de natureza pública ou privada, que exerça ou venha a exercer a atividade de viticultor, desde que:

- Sejam proprietários da parcela a plantar com vinha ou detentores de um título válido que confira o direito à sua exploração, **pelo prazo mínimo de cinco anos, após a campanha da plantação**, devendo a comprovação da posse da terra ser efetuada previamente à submissão da candidatura, no momento da atualização da informação no Sistema de Identificação do Parcelário (iSIP) do IFAP, I. P.;
- Detenham a exploração vitícola atualizada no Sistema de Informação da Vinha e do Vinho (SIVV), do IVV, I.P.;
- Possuam direitos ou autorizações de replantação válidas;
- Efetuem a identificação dos novos locais de investimento, procedendo à georreferenciação das futuras parcelas;
- Estejam inscritos como beneficiários do IFAP, I.P. ou procedam à atualização dos respetivos dados, caso se verifiquem alterações ou necessidade de informação complementar, no sistema de informação do IFAP;
- Efetuem a inscrição ou atualização dos dados da exploração no iSIP do IFAP;
- Quando aplicável, apresentem os pareceres relativos às parcelas de vinhas a realizar em áreas protegidas, Rede Natura e Alto Douro Vinhateiro;

- Declare **respeitar as disposições de incidência ambiental** previstas na legislação em vigor, no que se refere a áreas protegidas, Rede Natura e despacho conjunto n.º 473/2004, de 30 de julho, relativo à movimentação de terras no Alto Douro Vinhateiro, ao arranque de espécies protegidas ou de arranque condicionado;

A apresentação dos pedidos de apoio pode revestir a forma de:

- **Candidatura individual** – aquela que é apresentada por qualquer pessoa, singular ou colectiva, que exerça ou venha a exercer a atividade vitícola;
- **Candidaturas conjuntas** – candidaturas apresentadas por uma pluralidade de viticultores, quer sejam pessoas singulares quer coletivas, de comum acordo, e que integrem um dos seguintes tipos:

<b>TIPOS DE CANDIDATURAS CONJUNTAS</b>	
<b>1</b>	<b>Grupo de 3 ou mais viticultores</b> , cujos projectos de investimento envolvem parcelas contíguas, desde que a área mínima de cada uma das parcelas de cada viticultor respeite os limites definidos no ponto 9.1 desta norma, não devendo cada viticultor deter mais de 50% da área total a reestruturar.
<b>2</b>	<b>Entidades promotoras de projectos de emparcelamento</b> , no âmbito do Decreto-Lei n.º 103/90, de 22 de março, em representação dos viticultores;
<b>3</b>	<b>Agrupada</b> , apresentada por 3 ou mais viticultores, podendo as parcelas ser contíguas ou não, independentemente da área de cada uma delas, desde que o total da área a reestruturar seja igual ou superior a 20 ha e <b>os candidatos forneçam a sua produção a uma estrutura associativa ou empresa comercial</b> , que a vinifique e que se <b>constitua como representante das respectivas candidaturas</b> , sem prejuízo das regras aplicáveis aos produtos com DOP ou IGP.  <b>Nota: Produção é a quantidade de uvas produzidas na(s) parcela(s) reestruturada(s) ao abrigo da candidatura agrupada, a fornecer ao representante das candidaturas em cumprimento do disposto no n.º 4, do artigo 20.º, da Portaria nº 323/2017, de 26 de outubro.</b>

## 8 APOIOS FINANCEIROS

1 - O regime de apoio abrange a concessão:

- a) de uma **comparticipação financeira** para os investimentos realizados, através do pagamento de uma ajuda; e
- b) de uma **compensação pela perda de receita** inerente à reconversão e reestruturação, quando a candidatura inclua parcelas de vinha no terreno.

2 - Os valores da ajuda (comparticipação financeira) variam consoante se trate de **regiões menos desenvolvidas e de transição** (não pode ultrapassar os 75% dos custos reais de reconversão e reestruturação da vinha) ou de **regiões mais desenvolvidas** (não podendo ultrapassar os 50% daqueles custos), de acordo com as tabelas constantes no **Anexo I**.

No **Anexo II** é apresentada a **Lista das regiões mais desenvolvidas**.

3 - A compensação pela perda de receita **é aplicável nos casos de replantação de vinhas instaladas ou de sobre enxertia ou reenxertia**, podendo assumir uma das seguintes formas:

a) Nos casos de **replantação de vinhas instaladas**:

i) **Manutenção da vinha velha** durante as quatro campanhas subsequentes àquela em que foi plantada a vinha nova [utilização de direitos/autorizações de Replantação Sem Arranque (RSA)];

“A opção pela manutenção da vinha velha exige a prestação de uma garantia, com prazo de 5 anos após a apresentação do pedido, a favor do IVV, I.P., no valor de € 1 500/ha, a qual é liberada, ao viticultor, no prazo máximo de 45 dias após a comunicação do arranque da vinha velha à DRAP territorialmente competente”;

ii) **Compensação financeira**, no valor de 1.500 €/ha (utilização de direitos/autorizações RCA), a pagar após a confirmação de arranque pela DRAP territorialmente competente.

A opção pela compensação financeira **exige o arranque da vinha velha** antes do início da colocação do material vegetativo no terreno, quer se trate de enxertos prontos, de porta-enxertos e respetiva enxertia, quer de garfos, **desde que o arranque tenha ocorrido após a data da submissão da candidatura**.

**NOTA: No aviso de abertura dos concursos podem ser definidos prazos e procedimentos para comunicação do arranque de vinha a reestruturar que o beneficiário deve respeitar para aceder à compensação financeira prevista.**

**NOTA: A replantação de vinhas com idade inferior a 15 anos, arrancadas na sequência de arranque obrigatório por razões fitossanitárias, beneficia apenas da ajuda à plantação, excluindo-se assim a ajuda correspondente à despesa com o arranque e a compensação por perda de receita.**

- b) Nos casos de **sobreenxertia ou re enxertia**, uma compensação financeira, no valor de 1 000 €/ha, paga após a apresentação do pedido de pagamento da execução da medida.

## 9 ELEGIBILIDADE DOS INVESTIMENTOS

Na sequência do definido na legislação de apoio ao regime, são elegíveis os investimentos iniciados **a partir da data de submissão da candidatura**. Os investimentos realizados depois dessa data e antes da comunicação formal de aprovação das candidaturas são da inteira responsabilidade dos viticultores, que assumem na totalidade o risco do investimento.

### 9.1 SUPERFÍCIES ABRANGIDAS

O regime de apoio é aplicável às áreas que respeitem as seguintes condições:

- As parcelas de vinha, após reestruturação, **devem ser estremes, respeitar as densidades mínimas definidas no Anexo I e as taxas de vingamento;**
- O material de propagação vegetativa, das categorias base, certificado e standard, **deve respeitar o estabelecido no DL n.º 194/2006, de 27 de Setembro**, relativo à produção, controlo, certificação e comercialização de materiais de propagação vegetativa da videira.

Em plantações realizadas também com o objetivo de conservação da biodiversidade da videira de castas autótonas, realizadas por entidades oficiais ou reconhecidas para esse fim, pode ser utilizado material vegetativo que não o acima indicado.

A utilização de castas autótonas de fraca expressão, para as quais não existe material das categorias referidas anteriormente, podem ser autorizadas desde que sejam acompanhadas por passaporte fitossanitário.

O regime de apoio é aplicável às seguintes áreas:

- **Áreas mínimas:**

<b>ÁREAS ELEGÍVEIS</b>	<b>Área (ha)</b>
Da parcela de vinha a reestruturar ou dos direitos de replantação a utilizar.....	<b>Sem limite</b>
Da parcela de vinha ou conjunto de parcelas de vinhas contíguas reestruturadas.....	<b>0,30</b>
Das parcelas/talhões, reenxertadas e sobre enxertadas .....	<b>0,50</b>
Das parcelas reestruturadas, em candidaturas de Grupo: Área total das candidaturas do Grupo.....	<b>2,00</b>

**NOTA: As candidaturas conjuntas apresentadas por entidades promotoras de projetos de emparcelamento e as agrupadas não ficam sujeitas aos limites acima definidos.**

- **Áreas máximas:**

O presente regime **não estabelece limite máximo** para a parcela de vinha ou conjunto de parcelas de vinhas contíguas reestruturadas.

## 10 CRITÉRIOS DE PRIORIDADE

Para efeitos de seleção das candidaturas aplicam-se os critérios de prioridade e respetivas pontuações, de acordo com os valores constantes no quadro seguinte:

Critério de prioridade	Pontuação
1. Candidaturas apresentadas por jovens, considerando-se para o efeito, a pessoa singular que não tenha mais de 40 anos de idade no final do ano de apresentação da candidatura, sendo que, no caso de o candidato ser uma pessoa coletiva atende-se, para aplicação desta prioridade, à idade do sócio gerente que detenha a maioria do capital social da mesma;	25
2. Candidaturas apresentadas cujas castas a utilizar façam parte da lista de castas prioritárias (a constar no Aviso de Abertura);	25
3. Candidaturas agrupadas;	20
4. Candidaturas com potencial de produção $\geq 0,3$ ha e $\leq 5$ ha	15 (a)
5. Candidaturas que incidam sobre parcelas de vinha das Regiões de Colares e Carcavelos e da Região demarcada do Douro;	10 (b)
6. Beneficiários sem candidatura aprovada nos dois concursos anteriores	5 (c)

(a) Apenas em candidaturas individuais.

(b) Na Região Demarcada do Douro, apenas as candidaturas **exclusivamente** com parcelas em patamares suportadas por muros de pedra posta, **que realizem investimentos com vista à manutenção destes**.

(c) Apenas nos casos em que o beneficiário seja o titular das autorizações/direitos

As candidaturas elegíveis são selecionadas por ordem decrescente da sua pontuação até ao esgotamento do orçamento disponível.

Se, após a hierarquização efetuada nos termos do número anterior, ainda subsistirem situações de candidaturas que obtenham a mesma pontuação e para as quais não exista dotação disponível suficiente, aplica-se a essas candidaturas uma distribuição numa base *pro rata*.

Serão excluídas:

- as candidaturas que, após aplicação do *pro rata*, deixarem de cumprir os critérios de elegibilidade quando individualmente consideradas;

- as candidaturas agrupadas que, após a aplicação do *pro rata*, deixarem de cumprir as condições mínimas de elegibilidade, sendo, nesse caso, a candidatura desagregada em candidaturas individuais, devendo estas respeitar as condições de elegibilidade deste tipo de candidatura.

Para efeitos de aplicação do critério de prioridade n.º 2, a lista de castas prioritárias é a que consta no anexo VIII.

## **11 TRAMITAÇÃO DAS CANDIDATURAS**

### **11.1 FORMALIZAÇÃO DA CANDIDATURA**

#### **11.1.1 QUESTÕES PRÉVIAS À SUBMISSÃO DAS CANDIDATURAS**

Os beneficiários, para efeitos de submissão de uma candidatura, devem:

- a) Inscrever ou atualizar os respetivos dados de identificação no SIVV para atualização da exploração vitícola, uma vez que:
  - **O regime de apoio não abrange** as explorações dos beneficiários que detenham plantações ilegais;
  - Para efeitos de plantação de vinha, devem possuir DIREITOS / AUTORIZAÇÕES DE REPLANTAÇÃO válidos;
  - No caso de pretenderem efetuar a RELOCALIZAÇÃO DE VINHAS, devem proceder à identificação dos novos locais de investimento, procedendo à **georeferenciação das futuras parcelas**.
  - Atendendo a que deixou de existir a emissão de direitos/autorizações provisórias, passa a ser necessário a indicação dos códigos das parcelas de vinha e a área a utilizar, no caso das parcelas de vinha ainda não arrancadas e no âmbito do projeto de reestruturação.
- b) Estar **inscritos como beneficiários** do IFAP, I. P. ou proceder à atualização dos respetivos dados, caso se verifiquem alterações ou necessidade de informação complementar (ex: NIB, e-mail, sócios, gerência e quem obriga no caso de pessoas coletivas, etc.).
- c) A identificação do beneficiário (IB) é feita mediante a inscrição no sistema de informação do IFAP, sendo-lhe atribuído um número de identificação – NIFAP.
- d) **Registar-se na área reservada** no portal do IFAP, I.P., para atribuição de nome de utilizador e palavra-chave.
- e) Efetuar a inscrição ou atualização dos dados da exploração, no Sistema de Identificação do

Parcelário (iSIP) do IFAP;

- f) Obter os pareceres relativos às vinhas em área classificada e vinhas no alto douro vinhateiro (se aplicável) ou outros documentos constantes das normas complementares, necessários à correta submissão das candidaturas, que se encontram disponíveis no portal do IFAP em [www.ifap.pt](http://www.ifap.pt).
- g) Estes pedidos de pareceres, ou outros documentos devem ser apresentados **até 28 de fevereiro do ano seguinte ao da submissão da candidatura**, na direcção regional de agricultura e pescas da área de intervenção da candidatura, sob pena da candidatura não ser aprovada.
- h) As candidaturas que não preenchem os requisitos para a submissão da candidatura referidos nas alíneas anteriores **são liminarmente rejeitadas**.

### 11.1.2 DOCUMENTOS

Todos os documentos necessários à formalização da candidatura são introduzidos no **formulário online**, na aplicação iDIGITAL do IFAP, I. P.

Os documentos (nem todos obrigatórios) são os mesmos para as candidaturas individuais, grupos e agrupadas. No caso de candidaturas de emparcelamento existem documentos específicos referentes ao projeto de emparcelamento propriamente dito, que devem ser incluídos na candidatura *online*.

#### 11.1.2.1 DOCUMENTOS PARA CANDIDATURAS INDIVIDUAIS, GRUPOS E AGRUPADAS QUANDO APLICÁVEL

- Autorizações de Plantação.  
Para as autorizações ainda não concedidas (vinhas instaladas) **deve ser indicado o geocódigo da parcela de vinha**.
- Mandato Direitos/Autorizações Plantação – no caso de utilização de direitos/autorizações de outrem (incluindo cônjugues) deverá ser apresentado mandato para o exercício dos direitos/autorizações de replantação subscrito pelos respetivos titulares (conforme minuta constante no **Anexo III**);  

**NOTA: Ao proponente e proprietário do(s) prédio(s) rústico(s) objeto da plantação, não é permitido exercer direitos/autorizações de outrem, independentemente de lhe ter sido concedida a respetiva autorização.**
- Autorização para Melhoria de infraestruturas – No caso do beneficiário não ser o proprietário

do(s) prédio(s) da localização do investimento deverá ser apresentada declaração de autorização do proprietário para a realização da melhoria de infraestruturas fundiárias, conforme minuta constante no **Anexo IV**.

- Autorizações para arranque de espécies protegidas ou arranque condicionado:
  - Sobreiros e azinheiras – No caso do beneficiário necessitar de proceder ao corte de sobreiros ou azinheiras deverá ser apresentada Autorização do ICNF (ou documento comprovativo de pedido de autorização);
  - Oliveiras - No caso do beneficiário necessitar de proceder ao corte de oliveiras deverá ser apresentada Autorização da DRAP territorialmente competente (ou documento comprovativo de pedido de autorização);
  - Outras espécies ou arranque condicionado – apresentar documento emitido pela entidade competente (ou documento comprovativo de pedido de autorização).
- Parecer - Vinha em Áreas Classificadas – no caso da candidatura incluir a reestruturação/instalação de vinhas em Áreas protegidas ou integradas na Rede Natura 2000 deverá ser apresentada autorização do ICNF (ou documento comprovativo de pedido de autorização).

**NOTA: Toda a informação relativa às áreas protegidas poderá ser consultada no site: [www.icnf.pt](http://www.icnf.pt)**

- Parecer - vinha no Alto Douro Vinhateiro – no caso de candidaturas localizadas no Alto Douro Vinhateiro deverá ser apresentado parecer favorável da CCDR (ou documento comprovativo de pedido de parecer/comunicação prévia).

**NOTA: Toda a informação relativa a realização de plantação/reestruturação de vinhas no Alto Douro Vinhateiro poderá ser consultada em [www.ccdr-n.pt](http://www.ccdr-n.pt).**

- Garantia para Manutenção da Vinha Velha – No caso do beneficiário optar pela manutenção da vinha velha deverá ser apresentada cópia da garantia a favor do IVV no valor de 1.500 €/ha, ou declaração do beneficiário comprometendo-se a pagar um montante equivalente ao que lhe seria exigido se tivesse constituído uma garantia e se, conseqüentemente esta tivesse sido declarada adquirida total ou parcialmente, nos casos de montantes inferiores a 500 €;
- Outros:
  - Autorizações do IVV para utilização de garfos, reestruturação de vinhas com menos de

15 anos, utilização de material vegetativo não certificado (ou documentos comprovativos de pedido de autorização, sendo o respetivo parecer apresentado aquando da submissão do pedido de pagamento)

- Parecer qualitativo emitido pela DRAP territorialmente competente, no caso da ação «Melhoria das infraestruturas fundiárias» e «alteração do perfil do terreno» (parecer a incluir pela DRAP na candidatura *on-line*, previamente à sua validação e seleção para pagamento)

#### **11.1.2.2 DOCUMENTOS RELATIVOS ÀS CANDIDATURAS DE EMPARCELAMENTO**

- Documentos de autorização para utilização de Direitos/Autorizações de Plantação e Realização de Investimento, a favor do representante da candidatura, com assinatura reconhecida notarialmente, para em sua representação apresentar a candidatura, contendo as necessárias autorizações para a utilização dos direitos/autorizações de plantação, devidamente identificados, e para a execução do investimento na respectiva parcela, com identificação das acções a realizar, bem como para a recepção do montante da respectiva ajuda e compensação financeira pela perda de receita.
- Lista dos lotes a constituir pelo projeto de emparcelamento, emitida pela entidade proponente do projeto, após o termo do período de reclamação devidamente certificada pela DGADR, contendo a seguinte informação: Áreas, Identificação dos Viticultores, Nome do Proprietário, N.º do Proprietário, NIF do Proprietário, Identificação da Parcela Destino, Referência Numérica (Novo Lote);
- Autos (originais ou cópias certificadas) previstos no art.º 18.º do DL n.º 103/90;
- Representação gráfica dos lotes a formar.

#### **11.1.2.3 POSSE DE TERRA**

Os candidatos deverão ser proprietários das parcelas a plantar com vinha ou deter outro título válido que confira o direito à sua exploração durante pelo menos 5 anos.

De acordo com o definido na alínea a) do número 1, do Art.º 6.º da Portaria n.º 323/2017, alterada pelas Portaria n.º 220/2019, de 16 de julho e Portaria n.º 279/2019, de 28 de agosto, os documentos comprovativos de posse de terra deverão ser apresentados previamente à

submissão da candidatura, no momento da atualização da informação no sistema de identificação do Parcelário (ISIP) do IFAP, I. P.:

## **11.2 SUBMISSÃO DAS CANDIDATURAS**

As candidaturas são **submetidas online** na página eletrónica do IFAP, IP, podendo ser registadas pelos próprios candidatos ou pelas entidades acreditadas. Neste último caso, será necessário que o utilizador da entidade credenciada para a recolha de candidaturas se encontre certificado para o efeito.

A abertura das candidaturas ocorre anualmente entre **15 de setembro e 15 de novembro**, através de aviso de abertura que estabelece o prazo durante o qual as candidaturas podem ser submetidas (não podendo o prazo de submissão ser inferior a 30 dias), o qual é publicitado, nos sítios da internet do IVV, I.P. ( [www.ivv.gov.pt](http://www.ivv.gov.pt) ) e do IFAP, I.P. ( [www.ifap.pt](http://www.ifap.pt) ).

Sempre que em circunstâncias especiais devidamente fundamentadas o determinem, os prazos de submissão e decisão das candidaturas podem ser prorrogados pelo I.V.V., I.P, após consulta ao IFAP, I.P., não podendo no entanto o prazo de submissão de candidaturas ultrapassar a data de **15 de dezembro**, sendo os mesmos publicitados nos sítios da internet acima identificados.

A submissão da candidatura ao VITIS constitui um pedido de conversão dos direitos de plantação (que constam na candidatura) em autorizações de plantação, a conceder pelo IVV, I. P., não sendo necessário qualquer pedido suplementar para o cumprimento do disposto no artigo 11º da Portaria n.º 348/2015.

## **11.3 ARRANQUE DAS PARCELAS DE VINHA APÓS SUBMISSÃO DA CANDIDATURA**

Para efeitos de controlo no local antes da execução das operações, nomeadamente da verificação da existência da vinha antes do arranque e de que esta está a ser cultivada normalmente e **para efeitos do pagamento integral da ajuda e do prémio de perda de rendimento** os viticultores devem fazer uma comunicação prévia do arranque com uma antecedência mínima de 60 dias.

Em relação à campanha 2020/2021 a comunicação prévia deve ser efectuada para o endereço de e-mail [arranque.vitis@ifap.pt](mailto:arranque.vitis@ifap.pt), com identificação do número de candidatura e NIFAP bem como a identificação das parcelas em causa e data prevista do arranque. Para campanhas posteriores, a

comunicação prévia deverá ser efectuada através de formulário próprio disponibilizado no sítio da internet do IFAP, I.P. ([www.ifap.pt](http://www.ifap.pt)).

Após a realização do arranque os viticultores têm um **prazo de 30 dias** para submeterem a correspondente **Declaração de Arranque no SIVV**, nos termos do artigo n.º 10, da Portaria 348/2015, de 12 de outubro, para emissão da autorização de replantação.

#### **11.4 VALIDAÇÃO TÉCNICA**

Após submissão da candidatura com sucesso, a DRAP procede à sua validação técnica.

No âmbito da validação das condições de elegibilidade dos investimentos propostos, caso se detete que a candidatura não está corretamente formalizada (carecendo de documentos ou esclarecimentos adicionais), será efetuado um pedido de elementos/esclarecimentos ao candidato, assinalando a deficiência detetada.

Alerta-se que para a validação técnica das candidaturas, deve constar:

- No caso de plantação/reestruturação de vinhas no Alto Douro Vinhateiro, o respetivo **parecer/comunicação** prévia da CCDR;
- No caso de plantação/reestruturação de vinhas em Áreas Classificadas (Regiões Protegidas e Rede Natura), a necessária autorização emitida pela autoridade competente;
- No caso da ação «Melhoria das infraestruturas fundiárias» e «alteração do perfil do terreno», parecer qualitativo emitido pela DRAP territorialmente competente.

**NOTA: O beneficiário está dispensado de solicitar este parecer, cabendo à DRAP desencadear os procedimentos necessários à respetiva emissão e posterior inclusão na candidatura on-line. Os relatórios de campo elaborados para a emissão deste parecer devem incluir fotografias das parcelas candidatas.**

As candidaturas que reúnam condições de aprovação e que se encontrem devidamente formalizadas serão selecionadas (validadas sem anomalias).

#### **11.5 SELECÇÃO E DECISÃO**

Para efeitos de selecção de candidaturas, aplicam-se os critérios de prioridade e respetivas pontuações, de acordo com os valores constantes do Anexo II da portaria nº 220/2019 de 16 de julho da qual faz parte integrante.

A **comunicação aos beneficiários** (de seleção ou rejeição da candidatura) é efetuada preferencialmente através dos respetivos endereços eletrónicos inscritos no sistema de informação do IFAP, I. P, podendo ainda o beneficiário efetuar consulta à área reservada do portal do IFAP. Nos casos em que não exista informação sobre o endereço eletrónico, o beneficiário será notificado através de ofício.

## **11.6 ALTERAÇÕES DAS CANDIDATURAS**

1. Podem ser submetidos pedidos de alteração às candidaturas até ao termo do período fixado para a submissão das candidaturas, os quais seguem os procedimentos previstos para a submissão e decisão das candidaturas.
2. Salvo **casos excecionais** devidamente fundamentados e comprovados, os pedidos de alteração às candidaturas aprovadas só podem ser submetidos até 15 de junho, da campanha a que se refere, não prorrogável, não podendo implicar um aumento do valor do apoio atribuído.  
**Não será possível efetuar qualquer alteração** à candidatura após o beneficiário ter sido notificado do agendamento das ações de controlo.
3. Nos pedidos de alteração submetidos nos termos dos números anteriores devem ainda ser consideradas as seguintes especificidades:
  - a) No caso de **transmissão da titularidade da candidatura**, os transmissários devem reunir as condições para serem beneficiários, manter os pressupostos de aprovação da candidatura individual ou conjunta, e assumir os compromissos e as obrigações do beneficiário transmitente. No caso de candidaturas conjuntas, em qualquer dos seus tipos, os viticultores podem, nos mesmos termos, transferir as respetivas candidaturas para outros viticultores, desde que os pressupostos da candidatura conjunta se mantenham;
  - b) No caso de um ou mais proponentes de uma candidatura agrupada **ser excluído ou desistir**, ou apresentar um **pedido de alteração** da área, antes da apresentação do pedido de pagamento, conduzindo a que a candidatura não cumpra a área mínima de 20 hectares, será possível apresentar uma reformulação à candidatura agrupada podendo, para tal, os viticultores que ainda não tenham apresentado pedido de pagamento repor a área em falta por forma a que a candidatura agrupada recupere as condições mínimas de admissibilidade (20 hectares);
  - c) Na impossibilidade de ser aplicado o referido no número anterior, conduzindo a que uma candidatura agrupada deixe de reunir as condições mínimas de elegibilidade, será possível passar

as candidaturas a individuais, desde que estas respeitem as condições de elegibilidade deste tipo de candidatura. Esta alteração poderá ser efetuada após seleção da Candidatura Agrupada e até ao momento do controlo no local da última candidatura agrupada secundária;

d) Alerta-se que, tendo por base o definido no ponto 6 do Art.º 20.º, da Portaria n.º 323/2017, em que “o beneficiário fica sujeito ao cumprimento das regras comunitárias e nacionais aplicáveis ao presente regime de apoio e a manter as condições de admissibilidade e de aprovação da candidatura”;

e) **Não são aceites alterações** que impliquem a divisão de uma candidatura em duas, tomando como exemplo a transmissão de responsabilidades, para outro beneficiário, de apenas uma parte da candidatura;

4. **São consideradas alterações menores**, que não implicam a submissão de pedido de alteração ao IFAP, I. P. e desde que não afetem os critérios de prioridade e respetivas pontuações:

a) A **alteração das castas**, sem prejuízo do disposto no n.º 2 do artigo 3.º, da Portaria n.º 323/2017, quando não se tratar exclusivamente de uma reconversão varietal;

b) A **alteração dos porta-enxertos**;

c) A **alteração do compasso**;

d) A alteração dos locais de investimento, desde que situados na mesma parcela de referência do iSIP;

e) A alteração do direito/autorização a utilizar, desde que não sejam alteradas as condições de aprovação.

## **12 EXECUÇÃO DAS MEDIDAS E APRESENTAÇÃO DOS PEDIDOS DE PAGAMENTO**

### **12.1 EXECUÇÃO DAS MEDIDAS**

– As candidaturas aprovadas em cada campanha vitivinícola devem:

- Encontrar-se integralmente executadas até **30 de junho** da campanha a que se refere e ser objeto dos correspondentes pedidos de pagamento das ajudas e da compensação financeira por perda de receita, sendo o caso, até àquela data, ou;
- Ser objeto, após o início da execução do investimento, de um pedido de pagamento antecipado das ajudas até 30 de junho da campanha a que se refere, de montante igual a 80% do montante da ajuda aprovada para o investimento para Instalação da Vinha,

mediante a prestação de uma garantia a favor do IFAP, I.P., de igual montante, devendo as medidas específicas em causa encontrarem-se integralmente executadas até 30 de junho da campanha seguinte e ser objeto, até essa data, de apresentação do pedido de pagamento final.

- **Os pedidos de pagamento só podem ser submetidos após a submissão das respetivas declarações de plantação no SIVV;**

## **12.2 APRESENTAÇÃO DOS PEDIDOS DE PAGAMENTO**

As ajudas são pagas diretamente aos viticultores, tanto nas candidaturas individuais como nas candidaturas conjuntas.

As ajudas são pagas no prazo de doze meses a contar da data de apresentação de um pedido de pagamento válido e completo.

Os pedidos de pagamento (investimentos realizados ou antecipados) são submetidos online na página eletrónica do IFAP, IP, sendo que para registo do pedido de pagamento, a candidatura tem que estar no estado **Selecionada**.

Antes da apresentação do pedido de pagamento, o beneficiário deverá proceder à atualização dos dados no iSIP, sendo a mesma efetuada numa das Salas de Atendimento das entidades acreditadas existentes para o efeito e deverá submeter no SIVV a Declaração de Plantação.

Após a apresentação do pedido de pagamento, as ajudas relativas às candidaturas aprovadas são pagas aos viticultores, em cada ano, nas seguintes condições:

Para investimentos realizados:

- Depois de verificada a execução das medidas específicas;

Para pagamentos antecipados:

- Após o início da execução da medida específica, mediante a prestação de uma garantia, nos termos da alínea b) do n.º 1, do artigo 13.º, da Portaria n.º 323/2017, alterada pelas Portarias n.º 220/2019 e n.º 279/2019, a qual é liberada no prazo máximo de 45 dias após o controlo no local, desde que se verifique que o investimento está totalmente executado.

Sempre que circunstâncias especiais devidamente fundamentadas o determinem, e sem prejuízo do disposto no parágrafo anterior, o prazo de apresentação dos pedidos de pagamento pode ser prorrogado pelo IFAP, I. P., mediante autorização do membro do Governo responsável pela área da agricultura.

Os locais de investimento identificados na candidatura VITIS, devem ter informação no iSIP que são explorados pelo beneficiário.

Prazo para apresentação dos pedidos de pagamento:

- Para investimentos realizados: **até 30 de junho da campanha a que se refere;**
- Para pagamentos antecipados: **até 30 de junho da campanha a que se refere.**

Os investimentos que foram aprovados e que constarem no pedido de pagamento, serão verificados em sede de controlo *in loco*.

### **12.3 FORMAS DE GARANTIAS**

- 1 - As condições de prestação das garantias ao IFAP, quando é apresentado um pedido de pagamento antecipado das ajudas, bem como as respetivas minutas, encontram-se definidas no sítio da internet do IFAP, I.P.;
- 2 - As garantias a prestar ao IVV, I.P. nos casos de manutenção da vinha velha podem assumir as formas de:
  - a) Garantia bancária ou seguro caução prestados por entidade que se encontre inscrita no registo especial do Banco de Portugal ou na lista das instituições habilitadas a prestar serviços no País, publicada por aquele Banco, nos termos dos artigos 65º, 67º e 68º do Regime Geral das Instituições de Crédito e Sociedades Financeiras, republicado em anexo do Decreto-Lei nº 1/2008, de 3 de Janeiro (emitida de acordo com a minuta constante do **Anexo V**);
  - b) Depósito em dinheiro, efectuado por transferência bancária ou através de cheque visado, de acordo com os artigos 12.º e 13.º do Regulamento de Execução (UE) n.º 282/2012, da Comissão, de 28 de março (emitida de acordo com a minuta constante do **Anexo V**);
  - c) Fundos bloqueados num Banco, correspondente a depósitos caução (emitida de acordo com a minuta constante do **Anexo V**).
- 3 - Os candidatos ficam **isentos de apresentação da garantia** a que se refere o ponto 2 sempre que o seu montante seja inferior a 500 €, devendo o interessado comprometer-se por escrito, a pagar

um montante equivalente ao que lhe seria exigido se tivesse constituído uma garantia e se consequentemente esta tivesse sido declarada adquirida total ou parcialmente (emitida de acordo com a minuta constante do **Anexo VI**).

- 4 - Considera-se equivalente às garantias referidas anteriormente o **compromisso escrito** das autoridades públicas candidatas à ajuda, no qual estas se comprometem a pagar o montante devido no caso de não ter sido comprovado o direito ao adiantamento.

#### **12.4 APRESENTAÇÃO DOS PEDIDOS DE LIBERAÇÃO DE GARANTIAS**

Sempre que esteja em causa pagamentos efetuados na forma de adiantamento, após a realização dos investimentos deverá ser apresentado um pedido de liberação de garantia, sendo este também submetido online na página eletrónica do IFAP, IP.

A submissão de um pedido de liberação de garantia só é possível nos casos em que exista um pagamento adiantado no estado liquidado.

Antes da apresentação do pedido de liberação de garantia, o beneficiário deverá proceder à atualização dos dados no Sistema de Identificação Parcelário (iSIP) do IFAP, relativamente aos locais de investimento, sendo a mesma efetuada numa das Salas de Atendimento das entidades acreditadas existentes para o efeito. Os locais de investimento identificados na candidatura VITIS, devem ter informação no iSIP que são explorados pelo beneficiário.

Os investimentos que foram aprovados e que constarem no pedido de liberação de garantia são verificados em sede de controlo *in loco*.

### **13 CONTROLO**

As verificações relativas às operações de reestruturação e reconversão de vinhas são efetuadas por meio de **controles administrativos** e de **controles no local**.

**Os controles administrativos são obrigatórios e sistemáticos** e incluem o cruzamento de informações, nomeadamente com dados do cadastro vitícola informatizado, do SIvV e do sistema integrado de gestão e de controlo.

**O controlo prévio no local é realizado antes da execução das operações e antes da decisão final;** inclui a verificação da existência da vinha e que esta **se encontra em produção, pode limitar-se a 5% dos pedidos e tem como objetivo** confirmar a fiabilidade do sistema de controlo administrativo.

Para permitir a realização deste controlo, nos casos de parcelas de vinha em produção é obrigatória a comunicação prévia do arranque da vinha com uma antecedência mínima de 60 dias, para efeitos do pagamento integral da ajuda e do prémio de perda de rendimento.

Se este prazo não for respeitado, o beneficiário perderá o valor da ajuda correspondente ao arranque da vinha (10% da ajuda) bem como a compensação pela perda de receita

**Após a execução** das operações de reestruturação e reconversão de vinhas, **os controlos no local são sistemáticos.**

O controlo a que se refere o parágrafo anterior inclui a confirmação dos atributos alfanuméricos constantes das **Declarações de Plantação** que suportam os pedidos de pagamento apresentados.

Sempre que, em sede de controlo, se constatar que o local de plantação da vinha não corresponde à mesma parcela de referência do iSIP a que se refere a candidatura, a área de vinha não coincidente **só pode ser objeto de apoio** desde que, cumulativamente, se verifiquem as seguintes condições:

- Ambas as parcelas de referência sejam contíguas ou constem da candidatura e se situem na mesma região vitícola;
- O explorador de ambas as parcelas seja o beneficiário;
- Quando o titular das autorizações não for o beneficiário e a outra parcela de referência pertença ao titular das autorizações;
- Quando a superfície não coincidente se localizar dentro de uma área protegida e seja apresentado parecer favorável das entidades competentes.

Caso os viticultores, ou os seus representantes, não autorizem o acesso à exploração, impedindo a realização da visita de controlo, **os pedidos de ajuda em causa são rejeitados.**

## **13.1 CONTROLO À PLANTAÇÃO**

### **13.1.1 PERCENTAGENS DE VINGAMENTO**

Admitem-se como falhas de plantação/vingamento (entenda-se, plantas não viáveis ou com vigor vegetativo considerado anormal) normais, as percentagens, a nível da subparcela controlada, inferiores ou iguais a 15%.

**Nota: ao nível do controlo é efetuada verificação do vingamento à subparcela de controlo e não à parcela, ou seja dentro de uma parcela pode haver uma subparcela que cumpre e uma subparcela que não cumpre**

Ainda que as percentagens de vingamento sejam razoáveis ou mesmo boas, pode acontecer que parte dos bacelos não reúna condições (diâmetro / vigor) que permitam a enxertia, sendo também nestas situações de **admitir as premissas supra referenciadas**.

Em situações excecionais, como sejam o caso de condições atmosféricas anormais, poderá verificar-se que as percentagens de porta enxertos com condições de dar enxertia, bem como, os enxertos prontos viáveis, fiquem muito **aquém dos 85%**.

Decorrente de condições edáficas e/ou climatéricas adversas, pode ainda acontecer que os “insucessos” não sejam generalizados (isto é, patentes na totalidade das parcelas), mas se circunscrevam a determinadas zonas da plantação.

Face às considerações supra referenciadas passam-se a enunciar os cenários possíveis, identificando-se as respetivas atuações a adotar no que respeita a elegibilidade das subparcelas (com reflexos ao nível dos pagamentos):

- a) Percentagens de sucesso (da plantação – garfos, enxertia ou dos enxertos prontos, sobre enxertia ou reenxertia) **iguais ou superiores a 85%, a subparcela pode ser considerada elegível;**
- b) Percentagens de sucesso (da plantação – garfos, enxertia ou dos enxertos prontos, sobre enxertia ou reenxertia) **entre os 50% inclusive, e os 85% exclusive, a subparcela pode ser considerada elegível** mas o beneficiário deverá proceder à reposição da situação na próxima época (até à data de 30 de julho do ano seguinte ao do controlo). Nestes casos, o beneficiário tomará conhecimento da necessidade de efetuar a reposição com a emissão do relatório de controlo, sendo efetuada nova visita de controlo após o prazo concedido para a reposição das falhas.
- c) Percentagens de sucesso (da plantação – garfos, enxertia ou dos enxertos prontos, sobre enxertia ou reenxertia) **inferiores a 50%, a subparcela não é elegível.**

### **13.1.2 SISTEMATIZAÇÃO DO TERRENO**

No caso da ação «**Com Alteração do Perfil**», as situações a considerar são:

- ⇒ A construção de “terraços”;
- ⇒ A instalação de “vinhas ao alto” (quando a plantação é efetuada segundo a linha de maior declive), envolvendo grandes movimentações de terras e não decorram apenas de correções pontuais do declive das encostas.

A instalação de “vinhas ao alto” envolve grandes movimentações de terras, sendo os terraços de trabalho eliminados sucessivamente com a regularização do terreno da parcela. Nestes casos o beneficiário deverá recolher evidências fotográficas (\*) das movimentações de terras efetuadas no decurso dos trabalhos devendo ainda deter as faturas da prestação de serviços associados a estas intervenções.

No caso da ação «**Alteração do Perfil com Terraceamento ou manutenção dos socalcos do Douro**», as situações a considerar são:

- ⇒ A construção de “terraços”;
- ⇒ A manutenção dos “socalcos do Douro” (plataformas suportadas por muros em pedra posta), e
- ⇒ A instalação de “vinhas ao alto” com alteração de perfil, envolvendo grandes movimentações de terras e que não decorram apenas de correções pontuais do declive das encostas.

No caso da Região Demarcada do Douro, a alteração do perfil com terraceamento ou manutenção dos socalcos do Douro aplica-se à manutenção dos socalcos do Douro e à abertura sistemática de terraços ou à **instalação de vinha ao alto com alteração de perfil (alteração de declive) em parcelas com declive igual ou superior a 15%** em pelo menos 50% da sua área total.

São consideradas “**Sem Alteração do Perfil**”:

- ⇒ As subparcelas de vinhas com declive inferior a 15%
- ⇒ As vinhas já instaladas em patamares já existentes (com mobilização do terreno apenas na plataforma);
- ⇒ As vinhas plantadas segundo as curvas de nível, sem terraceamento;
- ⇒ As “vinhas ao alto” em que não seja possível confirmar a alteração de perfil (não se confirma visualmente nem existem evidências fotográficas disponibilizadas pelo beneficiário).

### **13.1.3 LINHAS ISOLADAS DE VINHA**

As linhas isoladas em bordadura, apenas devem ser consideradas como integradas na subparcela principal de vinha reestruturada caso a distância entre as duas seja inferior ou igual à distância da entrelinha da

subparcela principal. Caso essa distância exceda a distância da entrelinha deve ser delimitada uma área de exclusão entre a subparcela da área de vinha principal e a subparcela da linha isolada.

#### 13.1.4 ÁREAS MÍNIMAS DE EXCLUSÃO (NÃO ELEGÍVIES) E ÁREAS MÍNIMAS DE VINHA

As superfícies sem cepas, existentes no interior da parcela de vinha (afloramentos rochosos, edifícios, ..) com área inferior a 50 m<sup>2</sup> são consideradas elegíveis.

As superfícies superiores a 50 m<sup>2</sup> devem ser delimitadas e excluídas da área de vinha.

No caso dos socalcos, as áreas dos taludes apenas serão excluídas se o afastamento médio entre as duas linhas de videiras em socalcos adjacentes for superior a 4 metros. Quando o afastamento médio é até 4 metros, não há lugar a separação de áreas, podendo considerar-se vinha contínua. No caso de existirem afastamentos superiores a 4 metros de forma continuada entre bardos adjacentes, são delimitadas 2 subparcelas de vinha, aplicando na zona do talude inferior e superior uma faixa tampão de 2 metros a cada uma das subparcelas e excluindo a parte da área do talude localizada fora destas faixas tampão.

Quando existem afastamentos médios superiores aos 4 metros, mas não ocorrem de forma continuada ao longo dos intervalos entre bardos permitindo a continuidade da área de vinha, pelas partes mais próximas, devem descontar-se as exclusões resultantes desses afastamentos, considerando-se uma única parcela de vinha.



### 13.1.5 INSTALAÇÃO DO SISTEMA DE SUPORTE

Sendo a instalação do sistema de suporte uma das operações que fazem parte da medida Instalação da Vinha (exceto na forma de condução “ Forma baixa livre”) a falta da sua instalação é motivo de inelegibilidade da área de vinha da parcela; caso seja considerado incompleto a ajuda será reduzida em 10%.

O sistema de suporte é considerado incompleto, quando estiver em falta um nível de arame relativamente ao sistema de condução utilizado (exceto no caso do “cordão retombante” em que é obrigatório 1 nível).

No caso geral são necessários 3 níveis de arame, podendo ser 2 níveis no sistema de condução “cordão sobreposto retombante” , e 1 nível no sistema de condução “cordão retombante” .

**Não são elegíveis os materiais em segunda mão** utilizados na instalação do sistema de suporte; a sua utilização **implica uma redução de 30% nos valores da ajuda na área correspondente.**

### 13.2 DATA DE INÍCIO DO INVESTIMENTO

A data de início do investimento é aferida da seguinte forma:

- ⇒ Quando o investimento em causa é plantação com arranque e o arranque foi efetuado dentro do prazo definido para a elegibilidade dos investimentos, a data de início do investimento corresponde à data do arranque da vinha velha;

**NOTA: Após a realização do arranque o viticultor tem um prazo de 30 dias para submeter a correspondente Declaração de Arranque no SIVV, conforme artigo 10.º, da Portaria n.º 348/2015, de 12 de outubro.**

- ⇒ Quando o investimento em causa é plantação com arranque e o arranque foi efetuado antes do prazo definido para a elegibilidade dos investimentos (**direitos/autorizações já emitidos**), a data de início do investimento corresponde à data em que se iniciaram as restantes operações da plantação da vinha. Nesta situação a ajuda para plantação da vinha **é calculada com corte de 10%**, dado que o arranque da vinha velha foi efetuado antes da data definida para a elegibilidade dos investimentos (alínea i) do ponto 2.1 dos anexos III e IV da Portaria n.º 323/2017, de 26 de outubro com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 220/2019, de 16 de julho e Portaria n.º 279/2019, de 28 de agosto);

- ⇒ Quando o investimento em causa é plantação sem arranque a data de início do investimento corresponde à data em que se iniciaram as operações para a realização da medida plantação da vinha;
- ⇒ Quando o investimento em causa é sobreexertia/reenxertia a data de início do investimento corresponde à data em que se iniciaram as operações para a realização da medida sobreexertia/reenxertia.

### **13.3 PARCELAS ESTREMES**

As parcelas de vinha, após a reestruturação, devem ser estremes.

Esta condição também se aplica às vinhas sujeitas à reconversão por reenxertia e sobreexertia.

### **13.4 CONTIGUIDADE DAS PARCELAS E SUBPARCELAS**

“Parcelas contíguas – as parcelas que têm estremas comuns/confinantes ou que se encontram separadas por taludes, cabeceiras, valas de drenagem ou linhas de água caminhos e estradas”.

A contiguidade das parcelas de vinha incluídas na candidatura é avaliada considerando as parcelas exploradas pelo beneficiário. No caso de uma candidatura apresentar duas parcelas separadas por outra parcela de vinha já existente, as duas parcelas de investimento podem ser classificadas como contíguas, desde que se confirme no terreno a existência de contiguidade entre as parcelas exploradas pelo beneficiário.

As parcelas de vinha a considerar são, no controlo VITIS, subparcelas da parcela do iSIP. Se estas subparcelas se encontrarem nas condições referidas na definição, serão consideradas elegíveis.

### **13.5 CONTROLO ÀS MELHORIAS DE INFRAESTRUTURAS**

As Infraestruturas construídas/melhoradas (ou parte delas) são consideradas como **Enquadráveis** se localizadas dentro da superfície limitada pela linha periférica distante 4 metros do limite da área de vinha (área de vinha ampliada de uma faixa de largura igual a 4 metros) e dentro da Parcela do beneficiário. Caso as Infraestruturas construídas/melhoradas (ou parte delas) se localizem fora daquela linha são consideradas **Não Enquadráveis**.

### 13.5.1 CONSTRUÇÃO OU RECONSTRUÇÃO DE MUROS DE SUPORTE

O volume de muro em alvenaria de pedra ou gabião (para o caso de construção ou reconstrução) é calculado, medindo a altura do muro acima do solo e utilizando uma espessura média em função da altura, de acordo com a seguinte tabela:

Altura do muro (m)	Espessura do muro (m)
<3,00	0,60
3,00 a 3,99	0,70
4,00 a 4,99	0,80
5 a 5,99	0,90
≥ 6,00	1,00

Deve ser assinalado se se trata de construção ou reconstrução de muros.

### 13.5.2 DRENAGEM DE ÁGUAS SUPERFICIAIS DO TERRENO

Os investimentos realizados, na drenagem de águas superficiais, são considerados elegíveis se localizados dentro da superfície limitada pela linha periférica distante 4 metros do limite da área de vinha, sendo que a dimensão mínima aceite no caso das manilhas/tubos em PVC e meias manilhas é de **30 cm de diâmetro**.

No caso de existirem tubos enterrados (fora das zonas de passagem), o beneficiário deverá reunir:

- Faturas relativas ao material adquirido;
- Evidências fotográficas dos trabalhos realizados.

## 14 PAGAMENTOS

- 1 - Os **pagamentos** são efetuados a partir do exercício seguinte ao da apresentação das candidaturas. (por exemplo, as candidaturas apresentadas na campanha de 2020/2021 são pagas a partir do exercício financeiro de 2021, isto é, a partir de 16 de outubro de 2020);
- 2 - Após a apresentação do pedido de pagamento, as ajudas relativas às candidaturas aprovadas são pagas aos vicultores, em cada ano, nas seguintes condições:
  - Depois de verificada a execução das medidas específicas; ou

- Após o início da execução da medida específica, mediante a prestação de uma garantia, favor do IFAP, I.P., de montante igual a 80% do valor das ajudas previstas, a qual é liberada no prazo máximo de 45 dias após a comunicação da conclusão da medida específica, desde que se verifique estar totalmente executada.
- 3 - A ajuda é paga direta e integralmente aos viticultores, tanto nas candidaturas individuais como nas candidaturas conjuntas, em função:
- a) Das medidas específicas incluídas na candidatura;
  - b) Dos valores unitários fixados no anexo I;
  - c) Da área de vinha reestruturada desde que suportada pelos correspondentes direitos/autorizações de plantação definitivos.
- 4 - No caso da ação «Melhoria das infraestruturas fundiárias» e «alteração do perfil do terreno», o pagamento depende de parecer qualitativo emitido pela DRAP territorialmente competente.
- 5 - No caso dos pedidos de pagamento antecipado, o candidato já deverá ser detentor dos Direitos/Autorizações de Plantação definitivos com áreas iguais ou superiores às áreas aprovadas na candidatura.

## **15 INCUMPRIMENTO DAS CANDIDATURAS**

- 1 - Sem prejuízo do disposto no n.º 4, aos viticultores que não cumpram os requisitos fixados no ponto 12, desta Norma não lhes é reconhecido o direito a qualquer ajuda nem compensação financeira, ficando os que beneficiaram de um pagamento antecipado das ajudas sujeitos à execução da garantia prestada, e os que auferiram compensação financeira obrigados à sua restituição, caso os projetos não se encontrem executados nos prazos estabelecidos.
- 2 - O incumprimento do prazo de apresentação do pedido de pagamento a que se refere a alínea a) do n.º 1, do artigo 13.º, implica uma penalização no valor do apoio a que teria direito se o pedido tivesse sido apresentado atempadamente:
- a) De 1 %, por cada dia de atraso, quando o pedido de pagamento é apresentado até 30 de julho;
  - b) De 30 %, quando o pedido é apresentado de 31 de julho a 30 de setembro.
- 3 - O pedido de pagamento é recusado se for apresentado após o dia 30 de setembro.

- 4 - No entanto, se o viticultor renunciar à antecipação do pagamento das medidas específicas, no prazo de três meses após a apresentação do pedido, deve restituir o valor da compensação financeira, se recebida, e a garantia prestada é liberada em 95% do seu montante, e em 85% do seu montante caso aquele prazo seja ultrapassado.
- 5 - Se o viticultor renunciar à execução das medidas específicas após o pagamento da ajuda, fica obrigado a restituir o valor da compensação financeira e reembolsar o pagamento antecipado das ajudas, sendo a garantia liberada em 90% do seu montante, ou em 80%, caso a renúncia ocorra após o prazo de três meses depois do pagamento.
- 6 - Sempre que, no âmbito do controlo no local, se constatar que o conjunto das parcelas reestruturadas tem uma superfície inferior à aprovada, deve ser paga a ajuda correspondente à superfície plantada, desde que cumpridas as áreas mínimas, ou em caso de adiantamento, recuperar o montante pago em relação à parte não executada.
- 7 - O montante do apoio deve ser calculado com base na diferença entre a superfície aprovada e a superfície determinada pelos **controlos no local após a execução**, nos seguintes termos:
  - a) Se a diferença não exceder 20%, o apoio é calculado com base na superfície determinada no local pelos controlos seguintes à execução;
  - b) Se a diferença for superior a 20% mas não exceder 50%, o apoio é calculado com base na superfície determinada no local pelos controlos seguintes à execução e diminuída do dobro da diferença verificada;
  - c) Se a diferença exceder 50%, não é concedido apoio à operação em causa.
- 8 - O disposto nos n.ºs 6 e 7 é aplicável à compensação financeira por perda de receita, havendo lugar à sua recuperação em função da área que foi efetivamente executada, ou caso a referida compensação ainda não tenha sido paga, ao respetivo recálculo.
- 9 - No caso de candidaturas conjuntas, aplicam-se as regras referidas nos números anteriores por viticultor.
- 10 - No caso de incumprimento do n.º 3, do artigo 20.º, em resultado de um ato ou omissão diretamente imputável ao agricultor, é aplicável o disposto na Portaria n.º 101/2015, de 2 de abril.

- 11 - O incumprimento do disposto no n.º 1 do artigo 8.º, da Portaria n.º 323/2017, alterada pelas Portarias 220/2019 e 279/2019, determina a exclusão do apoio para a superfície em questão.
- 12 - Sempre que, em sede de controlo, se constatar que o beneficiário não cumpriu um ou mais critérios de prioridade, procede -se a nova avaliação da candidatura, sendo a ajuda atribuída em função da nova pontuação, nos seguintes termos:
- a) Se a candidatura diminuir a pontuação obtida com base nos critérios de prioridade mas, ainda assim, se enquadrar numa classe de pontuação em que as candidaturas ficaram aprovadas, reunirá condições para pagamento das ajudas;
  - b) Se a candidatura perder pontuação, mas ficar na classe de pontuação pro-rata, aplica-se o cálculo das ajudas com a taxa pro-rata;
  - c) Se a candidatura perder pontuação e ficar numa classe que não teve dotação, a candidatura perderá condições de elegibilidade.
- 13 - No caso de candidaturas conjuntas, aplicam-se as regras referidas nos números anteriores por viticultor. A majoração de 10% referida nos n.ºs 2.2, dos Anexos III e IV, da Portaria n.º 323/2017, com as alterações introduzidas pelas
- 14 -
- 15 - Portarias n.º 220/2019 e n.º 279/2019, é retirada a todos os viticultores dessa candidatura, caso a área mínima da candidatura agrupada não seja atingida.
- 16 - No caso de incumprimento dos requisitos legais de gestão e das boas condições agrícolas e ambientais, a que os beneficiários são obrigados a respeitar o n.º 3 do artigo 20.º, da Portaria n.º 323/2017, verificado até três anos após o pagamento do apoio, e que resulte de um ato ou omissão diretamente imputável ao beneficiário, o montante do pagamento é reduzido ou cancelado, parcial ou totalmente, em função da gravidade, extensão, permanência e reiteração do incumprimento.
- 17 - Os montantes indevidamente recebidos e o valor das penalizações aplicadas são restituídos e pagos ao IFAP, IP, no prazo de 30 dias contados da notificação para o efeito, findo o qual são devidos juros de mora sobre os montantes em dívida.

O pagamento dos valores em dívida pode ser efetuado por execução da garantia constituída no âmbito do adiantamento do apoio, por compensação com quaisquer ajudas a que o beneficiário tenha direito a receber do IFAP, IP, e/ou por pagamento voluntário ou coercivo.

## **16 OBRIGAÇÕES DOS BENEFICIÁRIOS**

- 1- A parcela de vinha que tenha sido objeto de pagamento de ajudas no âmbito do regime de apoio deve ser mantida em exploração normal pelo próprio, pelo **prazo mínimo de cinco anos**, após a campanha da plantação, exceto se for objeto de expropriação por utilidade pública ou de arranque de profilaxia sanitária oficialmente confirmado.
- 2- O beneficiário **não pode receber quaisquer outros apoios públicos** para as ações e operações apoiadas ao abrigo do regime de apoio previsto na presente portaria.
- 3- Os beneficiários estão obrigados a **respeitar as regras da condicionalidade**, as quais envolvem cumulativamente:
  - a) O cumprimento dos requisitos legais de gestão aplicáveis à exploração;
  - b) A adoção de boas condições agrícolas e ambientais a que se refere o Despacho Normativo n.º 6/2015, de 20 de fevereiro, alterado pelos Despachos Normativos n.os 16/2015, de 25 de agosto, 1-B/2016, de 11 de fevereiro, 4/2016, de 9 de maio, 15-B/2016, de 29 de dezembro, 3/2018, de 18 de janeiro e 1/2019 de 18 de janeiro
- 4- No caso de candidaturas agrupadas, os candidatos ficam obrigados a proceder à **entrega da sua produção** a uma estrutura associativa ou empresa comercial, representante da agrupada, pelo prazo mínimo de cinco anos após a campanha de plantação.

A produção em causa refere-se apenas à das vinhas reestruturadas.
- 5- Em caso de não cumprimento do disposto no número anterior por parte de algum viticultor **fica o mesmo obrigado a devolver**, por campanha em incumprimento, um terço do valor, acrescido nos termos dos n.ºs 2.2 dos anexos III e IV da Portaria n.º 323/2017, alterada pelas Portarias n.º 220/2019 e n.º 279/2019.

- 6- Os beneficiários **deverão manter na sua posse os documentos comprovativos da realização dos investimentos pelo período mínimo de cinco anos** contados após a campanha de plantação, se outro prazo superior não estiver fixado na legislação.
- 7- O beneficiário **deve manter na sua posse as etiquetas**, ou passaporte fitossanitário relativas à aquisição do material de propagação vegetativa da videira, pelo **período mínimo de cinco anos** contados após a campanha de plantação.
- 8- O beneficiário fica sujeito ao cumprimento das regras comunitárias e nacionais aplicáveis ao presente regime de apoio e a manter as condições de admissibilidade e de aprovação da candidatura.

## **17 DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS**

- 1- São abrangidos pelo regime de apoio previsto na presente portaria, os direitos de replantação obtidos por transferência, nos termos da Portaria n.º 700/2008, de 29 de julho, bem como as autorizações resultantes da sua conversão, desde que seja objeto de pedido de pagamento ou de adiantamento até 30 de junho de 2018.
- 2- Os n.os 1 e 2 do artigo 16.º aplicam -se, com as devidas adaptações, às candidaturas agrupadas da campanha 2015/2016 e às candidaturas a partir da campanha 2016/2017.
- 3- A decisão final das candidaturas na campanha vitivinícola 2020/2021 e seguintes fica condicionada à dotação financeira comunitária que vier a ser fixada para o período 2021 a 2023.

## **18 DISPOSIÇÕES FINAIS**

A leitura desta Norma não dispensa a consulta da Regulamentação aplicável.

Os casos omissos, a merecer clarificação, poderão ser objecto de alteração à presente Norma, devendo os mesmos ser colocados ao IVV, I.P..

## **ANEXOS**

**ANEXO I**  
**VALORES UNITÁRIOS DAS AJUDAS**

**VALORES UNITÁRIOS DAS AJUDAS PARA AS ZONAS MENOS DESENVOLVIDAS E DE TRANSIÇÃO**

**1- Instalação da vinha**

Sistematização do terreno	Região	Densidade (plantas/ha)	Ajuda (€/ha)
Sem alteração do perfil	Minho	≥1.100 e ≤1.700	8.630
		>1.700 e ≤2.500	9.320
	Toda a área do território	>2.500 e ≤3.000	6.965
		> 3.000	7.810
Com alteração do perfil	Minho	≥1.100 e ≤1.700	10.030
		>1.700 e ≤2.500	10.720
	Toda a área do território	>2.500 e ≤3.000	9.660
		> 3.000	10.595
Alteração de perfil (com terraceamento ou manutenção dos socalcos do Douro ou em vinhas ao alto)	Douro	≤ 4.000	14.165
		> 4.000	15.005

- Os valores constantes em «Instalação da vinha» **são reduzidos**:
  - em **10%** relativamente às áreas reestruturadas com base em direitos ou autorizações de replantação;
  - em **10%** relativamente à opção pela manutenção da vinha velha;
  - em **30 %** no caso de utilização dos materiais em segunda mão utilizados no sistema de suporte;
  - em **10 %** no caso de plantação apenas com utilização de garfos em pé -franco;
  - em **10 %** no caso do sistema de suporte se encontrar incompleto.
- Nas **candidaturas conjuntas**, os valores constantes em «Instalação da vinha» são acrescidos em **10%**.

## 2- Melhoria das infra-estruturas fundiárias

Drenagem de águas superficiais	Execução de valas artificiais	€ 1,75/m <sup>3</sup>
	Valetas em meias manilhas	€ 8,00/m
	Colocação de manilhas ou de tubos em PVC	€ 10,00/m
	Construção de valetas em pedra, com secção mínima de 0,06 m <sup>2</sup>	€ 11,75/m
Construção ou reconstrução de muros	Construção ou reconstrução de muros em alvenaria de pedra	€ 132,00/m <sup>3</sup>
	Construção de muros em gabião	€ 72,00/m <sup>3</sup>

- As ações “Drenagem superficial do terreno” e “Construção ou reconstrução de muros” são limitadas a 15% e 20%, respetivamente, do valor total da ajuda prevista para a «Instalação da vinha» e a 30% relativamente à ação “Construção ou reconstrução de muros” quando se tratar de muros em pedra posta na região do Douro;
  - Nas candidaturas conjuntas, as ajudas previstas para as ações “Drenagem superficial do terreno” e “Construção ou reconstrução de muros” são limitadas a 30% do valor total da «Instalação da vinha».
- 

## 3- Sobreexertia ou reexertia: 2 400 euros/ha

---

## **VALORES UNITÁRIOS DAS AJUDAS PARA REGIÕES MAIS DESENVOLVIDAS**

### **1- Instalação da vinha:**

Sistematização do terreno	Densidade (plantas/hectare)	Ajuda (€/ha)
Sem alteração do perfil	> 3.000	6.250
Com alteração do perfil	> 3.000	7370

- Os valores constantes em «Instalação da vinha» são reduzidos:
  - em **10%** relativamente às áreas reestruturadas com base em direitos ou autorizações de replantação;
  - em **10%** relativamente à opção pela manutenção da vinha velha;
  - em **30%** no caso de utilização dos materiais em segunda mão utilizados no sistema de suporte.
  - em **10%** no caso de plantação apenas com utilização de garfos em pé -franco;
  - em **10%** no caso do sistema de suporte se encontrar incompleto.
- Nas **candidaturas conjuntas**, os valores constantes em «Instalação da vinha» são acrescidos em **10%**

### **2- Melhoria das infra-estruturas fundiárias**

Drenagem de águas superficiais	Execução de valas artificiais	€ 1,40/m <sup>3</sup>
	Valetas em meias manilhas	€ 6,40/m
	Colocação de manilhas ou de tubos em PVC	€ 8,00/m
	Construção de valetas em pedra, com secção mínima de 0,06 m <sup>2</sup>	€ 9,40/m
Construção ou reconstrução de muros	Construção ou reconstrução de muros em alvenaria de pedra	€ 88,00/m <sup>3</sup>
	Construção de muros em gabião	€ 48,00/m <sup>3</sup>

- As acções “Drenagem superficial do terreno” e “Construção ou reconstrução de muros” são limitadas a 15% e 20%, respectivamente, do valor total da ajuda prevista para a acção «Instalação da vinha»;
- Nas candidaturas conjuntas, as ajudas previstas para as acções “Drenagem superficial do terreno” e “Construção ou reconstrução de muros” são limitadas a 30% do valor total da «Instalação da vinha».

### **3- Sobreexertia ou reenxertia: 1.520 euros/ha**

**Valores unitários das ajudas à perda de receita**

<b>Compensação pela perda de receita</b>	<b>Ajuda (€/ha)</b>
Replantação de vinhas instaladas	1.500
Sobreenxertia ou reenxertia	1.000

**ANEXO II**  
**LISTA DAS ZONAS MAIS DESENVOLVIDAS**

## REGIÕES MAIS DESENVOLVIDAS

Distrito	Município
Lisboa	Cascais
	Lisboa
	Loures
	Mafra
	Oeiras
	Sintra
	Vila Franca de Xira
	Amadora
	Odivelas
Setúbal	Alcochete
	Almada
	Barreiro
	Moita
	Montijo
	Palmela
	Seixal
	Sesimbra
	Setúbal

### **ANEXO III**

#### **Mandato e Autorização para Utilização de Direitos/Autorizações de Plantação/Replantação**

**MINUTA DE MANDATO E AUTORIZAÇÃO PARA UTILIZAÇÃO DE DIREITOS/AUTORIZAÇÕES DE PLANTAÇÃO  
/ REPLANTAÇÃO**

(Nome) \_\_\_\_\_, contribuinte fiscal n.º  
\_\_\_\_\_, residente em \_\_\_\_\_, confere a (Nome)  
\_\_\_\_\_, contribuinte fiscal n.º  
\_\_\_\_\_, o exercício do(s) Direito(s)/Autorização de Plantação/Replantação  
(conforme o caso), que lhe(s) foi(ram) atribuído(s) pelo Instituto da Vinha e do Vinho, I.P. correspondente(s)  
a \_\_\_\_\_ ha, \_\_\_\_\_ ha, \_\_\_\_\_ ha, respectivamente, e a que foi(ram) atribuído(s) os n.º(s)  
\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, devendo esse exercício conformar-se com todas as limitações legais  
que sobre esse(s) direito(s)/autorizações impenda(m).

Data \_\_/\_\_/\_\_

Assinatura \_\_\_\_\_

Com indicação feita pelo Signatário do nº, data e Entidade Emitente do B/CCI. Por segurança pode ser adicionada cópia do BI/CC, conforme disposto no art.º 31.º do Decreto Lei n.º 135/99.

#### **ANEXO IV**

**Minuta referente à declaração de autorização do proprietário da(s) parcela(s) destino  
(parcelas reestruturadas) para a execução da acção «Melhoria das infraestruturas  
fundiárias»**

**DECLARAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DA(S) PARCELA(S) DESTINO (PARCELAS REESTRUTURADAS) PARA A EXECUÇÃO DA ACÇÃO “MELHORIA DAS INFRAESTRUTURAS FUNDIÁRIAS”**

**(sempre que este não seja o candidato)**

Nome <sup>1</sup> \_\_\_\_\_,  
residente em \_\_\_\_\_, portador do B.I./C.C. nº \_\_\_\_\_,  
emitido pelo Arquivo de Identificação  
de \_\_\_\_\_, em ----/----/----, na qualidade de proprietário, declara que autoriza o(a)  
Senhor(a) \_\_\_\_\_,  
portador do B.I./C.C. nº \_\_\_\_\_, emitido pelo Arquivo de Identificação de \_\_\_\_\_, em  
----/----/----, a executar as melhorias das infraestruturas fundiárias necessárias à instalação da vinha,  
ao abrigo do Regime de Apoio à Reestruturação e Reconversão de Vinhas, na(s) parcela(s) com os seguintes  
geocódigos:

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

Data \_\_/\_\_/\_\_

O Declarante \_\_\_\_\_,

*(assinatura autenticada)*

\_\_\_\_\_  
<sup>1</sup> - ou designação social

---

**ANEXO V**  
**Minutas de Garantias**

## GARANTIA BANCÁRIA - MANUTENÇÃO DA VINHA VELHA

(A favor do IVV, I.P.)

1. - ... (1)... adiante designado abreviadamente por Banco, vem pelo presente prestar a favor do Instituto da Vinha e do Vinho, I.P., com sede em Lisboa, na Rua Mouzinho da Silveira, n.º 5, pessoa coletiva de direito público, dotada de autonomia administrativa e financeira, cujas atribuições se encontram definidas no Decreto-Lei n.º 66/2012, de 16 de março, e os actuais estatutos estabelecidos pela Portaria n.º 302/2012 de 4 de outubro, adiante designado IVV, I.P., garantia até ao limite de (2), para segurança dos compromissos decorrentes da emissão da autorização de replantação emitida em nome de ..... (3), nos termos art.º 5.º do Regulamento Delegado (UE) 2018/273, da Comissão, de 11 de dezembro de 2017.

2. A presente garantia cobre até ao citado montante todas e quaisquer responsabilidades e obrigações de ... (3), contraídas perante o IVV, I.P. e relativas ao compromisso de proceder ao arranque de uma superfície plantada com vinha antes do final da quarta campanha vitícola subsequente à da plantação da superfície correspondente à autorização de replantação emitida, pelo que o Banco, na qualidade de garante autónomo, se compromete irrevogavelmente a pagar ao IVV, I.P. quaisquer quantias, até ao referido limite, logo que tal seja solicitado pelo IVV, I.P.

3. A caducidade desta garantia depende da comunicação escrita do IVV, I.P. feita ao Banco, de que ... .....(3), cumpriu pontualmente as obrigações emergentes da legislação atrás referida.

Data e Assinatura(s)

(Assinaturas dos representantes do Banco reconhecidas notarialmente, (4) na qualidade e com poderes para o acto).

- (1) Identificação completa do Banco que garante a execução do(s) compromisso(s) assumido(s) pelo seu cliente.  
De acordo com o artº 171º do Código das Sociedades Comerciais, para além da designação, deve ser indicado, o tipo, a sede, a Conservatória do Registo Comercial onde se encontra matriculada e o seu nº de matrícula nessa Conservatória.
- (2) 1.500 €/ha
- (3) Identificação completa do Cliente: nome, residente em, portador do B.I./C.C. nº, data, Arquivo de Identificação de, contribuinte nº, estado civil, sendo casado, identificação completa do cônjuge. Sendo uma sociedade, identificação completa com os elementos a que se refere o artº 171º do Cód. Soc. Com. (designação, tipo, sede, conservatória do registo Comercial e o seu nº de matrícula).
- (4) As assinaturas dos representantes do Banco (Seguradora) devem ser reconhecidas notarialmente, na qualidade e com poderes para o acto.

**DECLARAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE GARANTIA**  
**(Depósito em dinheiro - transferência bancária ou cheque)**

**(A favor do IVV, IP)**

1. Nome **(1)** ....., residente em ....., portador do BI/CC n.º ....., emitido pelo Arquivo de Identificação de ....., em ---/---/---, vem pela presente declarar que foi prestada uma garantia a favor do Instituto da Vinha e do Vinho, IP, com sede em Lisboa, na Rua Mouzinho da Silveira, 5, 1250-165 Lisboa, pessoa coletiva de direito público, n.º 501722335, dotada de autonomia administrativa e financeira, cujas atribuições se encontram definidas no Decreto-Lei n.º 66/2012, de 16 de março, e os actuais estatutos estabelecidos pela Portaria n.º 302/2012 de 4 de outubro, adiante designado IVV, IP, garantia até ao limite de ..... **(2)**, para segurança dos compromissos decorrentes da emissão da autorização de replantação emitida em nome de ..... **(3)**, nos termos do art.º 5.º do Regulamento Delegado (UE) 2018/273, da Comissão, de 11 de dezembro de 2017, através de:

- a) Transferência Bancária para conta caução do IVV, IP, filiada no Instituto de Gestão da Tesouraria e do Crédito Público, IP;
- b) Entrega do cheque visado ..... **(4)** ao IVV, IP, para efeitos de depósito na conta caução do IVV, IP, filiada no Instituto de Gestão da Tesouraria e do Crédito Público, IP

2. A presente garantia cobre, até ao citado montante, todas e quaisquer responsabilidades e obrigações de ..... **(3)**, contraídas perante o IVV, IP e relativas ao compromisso de proceder ao arranque de uma superfície plantada com vinha antes do final da quarta campanha vitícola subsequente à da plantação da superfície correspondente à autorização de replantação emitida.

3. A caducidade desta garantia depende da comunicação ao IVV, IP, feita pela Direcção Regional de Agricultura e Pescas, do arranque da superfície de vinha referida no ponto 2.

**Data e Assinatura(s)**

(1) Ou designação comercial.

(2) 1.500 €/ha

(3) Identificação completa do Cliente: nome, residente em, portador do B.I./C.C. n.º, data, Arquivo de Identificação de, contribuinte n.º, estado civil, sendo casado, identificação completa do cônjuge. Sendo uma sociedade, identificação completa com os elementos a que se refere o art.º 171.º do Cód. Soc. Com. (designação, tipo, sede, conservatória do registo Comercial e o seu n.º de matrícula).

(4) Identificação completa do cheque visado (número, data de emissão e banco emissor)

**(ANEXAR A ESTA DECLARAÇÃO O RESPECTIVO COMPROVATIVO DA TRANSFERÊNCIA BANCÁRIA OU O COMPROVATIVO DE ENTREGA DO CHEQUE)**

**DECLARAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE GARANTIA**  
**(Fundos bloqueados)**

**(A favor do IVV)**

1. - ... **(1)**... adiante designado abreviadamente por Banco, vem pelo presente declarar que foi efetuado um depósito caução a favor do Instituto da Vinha e do Vinho, I.P., com sede em Lisboa, na Rua Mouzinho da Silveira, nº 5, pessoa coletiva de direito público, dotada de autonomia administrativa e financeira, cujas atribuições se encontram definidas no Decreto-Lei n.º 66/2012, de 16 de março, e os actuais estatutos estabelecidos pela Portaria n.º 302/2012 de 4 de outubro, adiante designado IVV, I.P., garantia até ao limite de **(2)**, para segurança dos compromissos decorrentes da emissão da autorização de replantação emitida em nome de ... **(3)**, nos termos do art.º 5.º do Regulamento Delegado (UE) 2018/273, da Comissão, de 11 de dezembro de 2017.

2. - A presente garantia cobre até ao citado montante todas e quaisquer responsabilidades e obrigações de ... **(3)**, contraídas perante o IVV, I.P. e relativas ao compromisso de proceder ao arranque de uma superfície plantada com vinha antes do final da quarta campanha vitícola subsequente à da plantação da superfície correspondente à autorização de replantação emitida, pelo que o Banco, na qualidade de garante autónomo, se compromete irrevogavelmente a pagar ao IVV, I.P. quaisquer quantias, até ao referido limite, logo que tal seja solicitado pelo IVV, I.P.

3. - A caducidade desta garantia depende da comunicação escrita do IVV, I.P. feita ao Banco, de que ... **(3)**, cumpriu pontualmente as obrigações emergentes da legislação atrás referida.

**Data e Assinatura(s)**

*(Assinaturas (4) dos representantes do Banco reconhecidas notarialmente, na qualidade e com poderes para o ato).*

(1) Nome

(2) Identificação completa do Banco que garante a execução do(s) compromisso(s) assumido(s) pelo seu cliente.

De acordo com o art.º 171º do Código das Sociedades Comerciais, para além da designação, deve ser indicado, o tipo, a sede, a Conservatória do Registo Comercial onde se encontra matriculada e o seu nº de matrícula nessa Conservatória.

(2) € 1.500/ha

(3) Identificação completa do Cliente: nome, residente em, portador do B.I./C.C. nº, data, Arquivo de Identificação de, contribuinte nº, estado civil, sendo casado, identificação completa do cônjuge. Sendo uma sociedade, identificação completa com os elementos a que se refere o art.º 171º do Cód. Soc. Com. (designação, tipo, sede, conservatória do registo Comercial e o seu nº de matrícula).

(4) As assinaturas dos representantes do Banco (Seguradora) devem ser reconhecidas notarialmente, na qualidade e com poderes para o ato.

**ANEXO VI**

**DECLARAÇÃO DE GARANTIA-COMPROMISSO**

**(Para montantes inferiores a €500)**

**DECLARAÇÃO DE GARANTIA-COMPROMISSO**

**(Para montantes inferiores a 500€)**

**(A favor do IVV, IP)**

Nome (1) \_\_\_\_\_

Residente em \_\_\_\_\_

portador do B.I./C.C. n.º \_\_\_\_\_, emitido pelo Arquivo de Identificação de \_\_\_\_\_

em ----/----/----, vem pela presente comprometer-se a pagar ao Instituto da Vinha e do Vinho, I.P., com sede em Lisboa, na Rua Mouzinho da Silveira, n.º 5, 1250-165 Lisboa, pessoa coletiva de direito público, n.º 501722335, dotada de autonomia administrativa e financeira, cujas atribuições se encontram definidas no Decreto-Lei nº 66/2012, de 16 de março, e os actuais estatutos estabelecidos pela Portaria n.º 302/2012 de 4 de outubro, adiante designado IVV, I.P., o montante de..... (2), caso não cumpra as obrigações decorrentes da emissão da autorização de replantação emitida em nome de ... .. (3) nos termos do art.º 5.º do Regulamento Delegado (UE) 2018/273, da Comissão, de 11 de dezembro de 2017.

2. A presente garantia cobre, até ao citado montante, todas e quaisquer responsabilidades e obrigações de .....(3), contraídas perante o IVV, IP e relativas ao compromisso de proceder ao arranque de uma superfície plantada com vinha até ao fim do quarto ano a contar da data em que tenha sido plantada a nova vinha.

3. A caducidade desta declaração depende da comunicação ao IVV, I.P., feita pela DRAP, da confirmação do arranque da superfície de vinha referida no ponto 2.

**Data e Assinatura(s)**  
(Assinatura reconhecida)

(1) Ou designação social.

(2) 1500 €/ha.

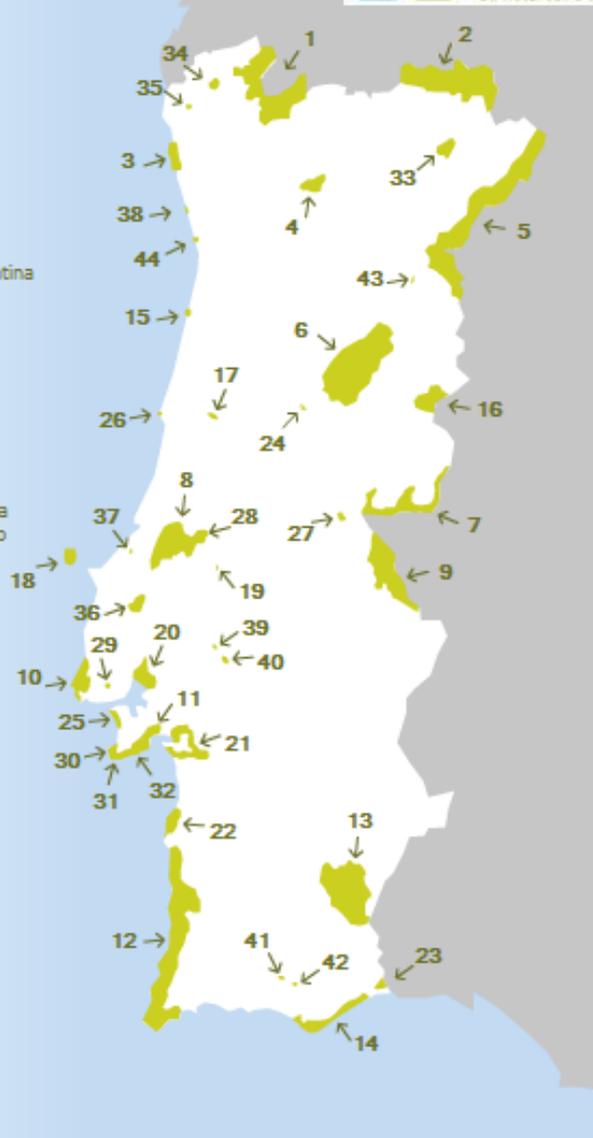
(3) Identificação completa do Cliente: nome, residente em, portador do B.I./C.C. n.º, data, Arquivo de Identificação de, contribuinte n.º, estado civil, sendo casado, identificação completa do cônjuge. Sendo uma sociedade, identificação completa com os elementos a que se refere o art.º 171.º do Cód. Soc. Com. (Designação, tipo, sede, conservatória do Registo comercial e o seu n.º de matrícula).

**ANEXO VII**  
**MAPA DA REDE NACIONAL DAS ÁREAS PROTEGIDAS**

## Mapa da Rede Nacional das Áreas Protegidas



- 1 Peneda-Gerês
- 2 Montesinho
- 3 Litoral Norte
- 4 Alvão
- 5 Douro Internacional
- 6 Serra da Estrela
- 7 Tejo Internacional
- 8 Serra de Aire e Candeeiros
- 9 Serra de São Mamede
- 10 Sintra-Cascais
- 11 Arrábida
- 12 Sudoeste Alentejano e Costa Vicentina
- 13 Vale do Guadiana
- 14 Ria Formosa
- 15 Dunas de São Jacinto
- 16 Serra da Malcata
- 17 Paul de Arzila
- 18 Berlengas
- 19 Paul do Boquilobo
- 20 Estuário do Tejo
- 21 Estuário do Sado
- 22 Lagoas de Santo André e da Sancha
- 23 Sapal C. Marim - Vila R. S. António
- 24 Serra do Açor
- 25 Arriba Fóssil da C. da Caparica
- 26 Cabo Mondego
- 27 Portas de Ródão
- 28 Pegadas de Dinossáurios de Ourém / Torres Novas
- 29 Carenque
- 30 Pedra da Mua
- 31 Lagosteiros
- 32 Pedreira do Avelino
- 33 Albufeira do Azibo
- 34 Corno do Bico
- 35 Lagoas de Bentiandos e São Pedro de Arcos
- 36 Serra de Montejunto
- 37 Paul de Tomada
- 38 Litoral de Vila do Conde e Reserva Ornitológica do Mindelo
- 39 Açude da Agolada
- 40 Açude do Monte da Barca
- 41 Rocha da Pena
- 42 Fonte Benémola
- 43 Faia Brava
- 44 Estuário do Douro



**ANEXO VIII**  
**LISTA DE CASTAS PRIORITÁRIAS**

### Lista de castas prioritárias

Nome	Sinónimo	Cor
Agronómica		T
Água Santa		T
Alfrocheiro	Tinta Bastardinha	T
Alicante Bouschet		T
Alicante Branco		B
Almafra		B
Almenhaca		B
Alvadurão		B
Alvar		B
Alvar Roxo		R
Alvarelhão	Brancelho	T
Alvarelhão Ceitão		T
Alvarinho		B
Alvarinho Lilás		B
Amaral		T
Amor-Não-Me-Deixes		T
Amostrinha		T
Antão Vaz		B
Aragonez	Tinta Roriz, Tempranillo	T
Arinto	Pedernã	B
Arinto do Interior		B
Arinto dos Açores	Terrantez da Terceira	B
Arinto Roxo		R
Arjunção		T
Assaraky		B
Avesso		B
Azal		B
Baga		T
Barcelo		B
Barreto		T
Bastardo	Graciosa	T
Bastardo Branco		B
Bastardo Roxo		R
Batoca	Alvaraça	B
Beba		B
Bical	Borrado das Moscas	B
Boal Barreiro		B
Boal Branco		B
Boal Espinho		B

Bonvedro		T
Borraçal		T
Branca de Anadia		B
Branco Desconhecido		B
Branco Especial		B
Branco Gouvães	Alvarelhão Branco	B
Branco Guimarães		B
Branco João		B
Branco Valente		B
Branda		B
Branjo		T
Cabinda		T
Cainho		B
Calrão		T
Camarate		T
Campanário		T
Caracol		B
Caramela		B
Carrasquenho		B
Carrega Branco		B
Carrega Burros		T
Cascal		B
Casculho		T
Castália		B
Castelã		T
Castelão	João de Santarém ou Periquita	T
Castelão Branco		B
Castelino		T
Castelo Branco		B
Casteloa		T
Cerceal Branco		B
Cercial	Cercial da Bairrada	B
Cidadelhe		T
Cidreiro		T
Códega do Larinho		B
Complexa		T
Concieira		T
Coração de Galo		T
Cornichon		B
Cornifesto		T
Corropio		T
Corval		B

Corvo		T
Crato Espanhol		B
Dedo de Dama		B
Deliciosa		T
Diagalves		B
Doçal		T
Doce		T
Dona Joaquina		B
Donzelinho Branco		B
Donzelinho Roxo		R
Donzelinho Tinto		T
Dorinto	Arinto do Douro	B
Douradinha		B
Encruzado		B
Engomada		T
Esgana Cão Tinto		T
Esganinho		B
Esganoso		B
Espadeiro		T
Espadeiro Mole		T
Estreito Macio		B
Fepiro		T
Fernão Pires	Maria Gomes	B
Fernão Pires Rosado		R
Ferral		T
Folgasão	Terrantez	B
Folgasão Roxo		R
Folha de Figueira	Dona Branca	B
Fonte Cal		B
Galego		T
Galego Dourado		B
Galego Rosado		R
Generosa		B
Gonçalo Pires		T
Gouveio		B
Gouveio Estimado		B
Gouveio Preto		T
Gouveio Real		B
Gouveio Roxo		R
Grangeal		T
Granho		B
Jaen	Mencia	T
Jampal		B

Labrusco		T
Lameiro		B
Larião		B
Leira		B
Listrão		R
Loureiro		B
Lourela		T
Lusitano		T
Luzidio		B
Malandra		T
Malvarisco		T
Malvasia		B
Malvasia Babosa		B
Malvasia Bianca		B
Malvasia Branca		B
Malvasia Cabral		R
Malvasia de São Jorge	Malvasia, Malvazia	B
Malvasia Fina	Boal, Bual	B
Malvasia Fina Roxa		R
Malvasia Parda	Farinheira	B
Malvasia Preta		T
Malvasia Preta Roxa	Pinheira Roxa	R
Malvasia Rei		B
Malvasia Romana		B
Malvia		B
Malvoeira		B
Manteúdo		B
Manteúdo Preto		T
Marquinhas		B
Marufo	Mourisco Roxo	T
Melhorio		T
Melra		T
Mindelo		T
Monvedro		T
Moreto		T
Moscargo		T
Moscatel Galego Branco	Muscat à Petits Grains	B
Moscatel Galego Roxo	Moscatel Roxo	R
Moscatel Galego Tinto		T
Moscatel Graúdo	Moscatel de Setúbal	B
Moscatel Nunes		B
Mourisco		T
Mourisco Branco		B

Mourisco de Semente		T
Mourisco de Trevões		T
Mulata		T
Naia		B
Negra Mole		T
Nevoeira		T
Padeiro		T
Parreira Matias		T
Patorra		T
Pé Comprido		B
Pedral		T
Perigó		B
Pero Pinhão		T
Perrum		B
Pexem		T
Pical	Piquepoul Noir	T
Pilongo		T
Pintosa		B
Português Azul	Blauer Portugieser	T
Praça		B
Preto Cardana		T
Preto Martinho		T
Primavera		T
Promissão		B
Rabigato		B
Rabigato Franco		B
Rabigato Moreno		B
Rabo de Anho		T
Rabo de Lobo		T
Rabo de Ovelha		B
Ramisco		T
Ratinho		B
Ricoca		T
Rio Grande		B
Roal		R
Rodo		T
Roseira		T
Roupeiro Branco		B
Roxo Flor		R
Roxo Rei		R
Rufete	Tinta Pinheira	T
Samarrinho	Budelho	B
Santareno		T

Santoal	Boal de Santarém	B
São Mamede		B
Sarigo		B
Seara Nova		B
Sercial	Esgana Cão	B
Sercialinho		B
Sevilhão		T
Sezão		T
Síria	Roupeiro, Códega	B
Tamarez	Molinha	B
Terrantez		B
Terrantez do Pico		B
Tinta		T
Tinta Aguiar		T
Tinta Aurélio		T
Tinta Barroca		T
Tinta Caiada	Pau Ferro, Tinta Lameira	T
Tinta Carvalha		T
Tinta da Barca		T
Tinta de Alcobaça	Alcoa	T
Tinta de Lisboa	Bastardo Tinto	T
Tinta Fontes		T
Tinta Francisca		T
Tinta Gorda		T
Tinta Grossa	Carrega Tinto	T
Tinta Martins		T
Tinta Mesquita		T
Tinta Miúda		T
Tinta Negra	Molar, Saborinho	T
Tinta Penajoia		T
Tinta Pereira		T
Tinta Pomar		T
Tinta Tabuaço		T
Tintem		T
Tintinha		T
Tinto Cão		T
Tinto Pegões		T
Tinto Sem Nome		T
Touriga Fêmea		T
Touriga Franca		T
Touriga Nacional		T
Trajadura	Treixadura	B
Transâncora		T

Trigueira		R
Trincadeira	Tinta Amarela, Trincadeira Preta	T
Trincadeira Branca		B
Trincadeira das Pratas		B
Triunfo		T
Uva Cão		B
Uva Cavaco		B
Valbom		T
Valdosa		T
Valveirinho		B
Varejoa		T
Vencedor		B
Verdelho		B
Verdelho Roxo		R
Verdelho Tinto		T
Verdial Branco		B
Verdial Tinto		T
Vinhão	Sousão	T
Viosinho		B
Vital		B
Xara		T
Zé do Telheiro		T

---